Boletim do Trabalho e Emprego

22

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 926\$00

(IVA incluído)

Pág

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 67 N.^O 22 P. 1335-1418 15-JUNHO-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: - Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO - Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETÎCEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 1339 - Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos 1340 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACB - Assoc. Comercial de Braga - Comércio, Turismo e Serviços 1340 e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal Convenções colectivas de trabalho: - CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP - Sind. da Construção, — CCT entre ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ind. hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras 1352 CCT entre a ANITIV - Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras

	CCT entre a AIC — Assoc. Industustrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro le Portugal e outra — Alteração salarial e outras	1358
— C	CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores las Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras	1360
	CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	1361
	CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos la Actividade Portuária — Alteração salarial e outras	1362
— A	ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} , e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	1363
	AE entre a empresa Sanchez, L. ^{da} , e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração alarial	1366
	AE entre a Celulose Beira Industrial (Celbi), S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras outros — Alteração salarial e outras	1366
	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras	1368
	AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro le Portugal — Alteração salarial e outras	1370
	AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1377
	AE entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra	1380
Associa	ções sindicais:	
_	I — Estatutos:	
	iind. dos Médicos da Zona Centro (SMZC) — Alteração	1381
— S	ind. dos Trabalhadores de Espectáculos — Alteração	1389
	II — Corpos gerentes:	
— N	AENSIQ — Sind. Nacional de Quadros e Técnicos da Ind. e Serviços	1404
— S	ind. dos Bancários do Sul e Ilhas	1405
— S	ecretariado da União Sindical de Felgueiras	1405
— S	Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais — SINTTAV	1406
Associa	ções patronais:	
	I — Estatutos:	
A	Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — Alteração	1412
A	ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar — Alteração	1412
	II — Corpos gerentes:	
— A		
	ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste	1415
— A	ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste	1415 1416

Comissões de trabalhadores:

atutos
atutos

II — Ide	ntificação:	

— ARMADIS — Armazenagem e Distribuição, L. ^{da}	1417
— Radiotelevisão Portuguesa, S. A.	1417



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 Feder. — Federação.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 Assoc. — Associação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

Assoc. — Associação.

PPT — Portaria de regulamentação de trabalho.

Sind — Sindicato.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção das empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92,

de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará o referido contrato extensivo na área da sua aplicação no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Braga:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se publico que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Leiria:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas pro-

- fissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A portaria de extensão a emitir não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, pubicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e 1997, de 15 de Janeiro e de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em

título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, pubicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro e de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT é aplicável no território do continente às empresas filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de

madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.

- 3 Os valores constantes das cláusulas 37.ª, 38.ª e 44.ª, bem assim os montantes das tabelas salariais identificadas no anexo I, não se aplicam às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras.
- 4 Às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras aplicam-se os valores das tabelas salariais constantes do anexo I-A e bem assim os valores identificados nas cláusulas 37.ª-A, 38.ª-A e 44.ª-A, do presente CCT.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo de um ano, salvo as matérias referentes a tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 37.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou de recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2430\$, enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 37.ª-A

Aglomerados/contraplacados - Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou de recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2900\$, enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 38.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidas pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de 415\$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
 - 2 (Texto em vigor.)
- 3 Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 415\$.
 - 4 (Texto em vigor.)

Cláusula 38.ª-A

Aglomerados/contraplacados - Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de 425\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
 - 2 (Texto em vigor.)

- 3 Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 425\$.
 - 4 (Texto em vigor.)

Cláusula 44.ª

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

- 1 (Texto em vigor.)
- 2 (Texto em vigor.)
- 3 (Texto em vigor.)
- 4 As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço — 345\$; Almoço, jantar ou ceia — 970\$.

- 5 (Texto em vigor.)
- 6 (Texto em vigor.)

Cláusula 44.ª-A

Aglomerados/contraplacados —Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

- 1 (Texto em vigor.)
- 2 (Texto em vigor.)
- 3 (Texto em vigor.)
- 4 As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço — 255\$; Almoço e jantar — 1165\$; Ceia — 580\$;

- 5 (Texto em vigor.)
- 6 (Texto em vigor.)

Cláusula 55.ª

Tipo de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
 - b) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afins nos seguintes termos:
 - Até cinco dias consecutivos, contados a partir da data do óbito ou do conhecimento deste facto, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta;
 - Até dois dias consecutivos, contados nos termos desta alínea, por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

- c) Dádiva de sangue, durante um dia;
- d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
- f) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- g) As motivadas por necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- h) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 3 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 63.ª

Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental

- 1 Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.
- 2 O período experimental nos contratos por tempo indeterminado tem a seguinte duração:
 - 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
 - 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.
- 3 Nos contratos a termo o período experimental será de 30 ou 15 dias, consoante o prazo de contrato seja superior ou até 6 meses, respectivamente,

Cláusula 81.ª

Direitos especiais das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes

- 1 Sem prejuízo do disposto na lei, são assegurados às mulheres trabalhadoras os seguintes direitos, nos termos legais:
 - a) Faltar até 120 dias no período de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação;
 - Não desempenhar sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
 - c) A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de dura-

- ção máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação;
- d) No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer um ano:
- e) No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nas alíneas anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado;
- f) A dispensa ao trabalho referida nas alíneas c),
 d) e e) efectiva-se sem perda de retribuição e de quaisquer regalias;
- g) Ser dispensada do trabalho nocturno nos termos da lei e deste contrato;
- h) Não ser despedida, salvo com justa causa e nos termos da Lei, durante a gravidez e até um ano após o parto desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal.
- 2 O direito previsto na alínea *d*) fica condicionado à trabalhadora apresentar, juntamente com o requerimento para exercício do direito, declaração sobre compromisso de honra, na qual atesta encontrar-se a aleitar o seu filho.

Cláusula 82.ª

Direitos dos pais

Sem prejuízo do disposto na lei, o pai trabalhador tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho

ANEXO I

Tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária

Funções de produção

Grupo	Profissão	Salário
I	Encarregado geral	86 500\$00
II	Encarregado de secção Encarregado de turno	80 600\$00
III	Decorador Dourador de 1.a Entalhador de 1.a Escultor de 1.a Pintor-decorador de 1.a Restaurador-pintor de móveis antigos de 1.a	74 800\$00
IV	Dourador de 2.ª Entalhador de 2.ª Escultor de 2.ª Estofador-controlador Gravador de 1.ª Orçamentista Pintor-decorador de 2.ª Planteador Programador de máquina de CNC Restaurador-pintor de móveis antigos de 2.ª Verificador-controlador de qualidade	73 200\$00

Grupo	Profissão	Salário	Grupo	Profissão	Salário
V	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 1.ª	72 600\$00		Acabador de canelas e lançadeiras de 1.ª Assentador de móveis (cozinha e outros) Canteador de folha	
VI	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 2.ª	68 400\$00	VII	Operador de linha de serra lixadora de 2.ª Operador de máquinas de carregar e descarregar vagonas Operador de máquina de corte lateral de 1.ª Operador de máquina de corte plano de 2.ª Operador de máquina de debruar colchões de 2.ª Operador de máquina de fresar artigos de ménage Operador de máquina de perfurar de 1.ª Operador de máquina de tacos ou parquetas de 1.ª Operador de máquinas de tornear madeira de 1.ª Operador de orladora de 2.ª Operador de pantógrafo de 1.ª Operador de serra dupla de linha automática de 2.ª Operador de serra de esquadriar de 1.ª Operador de serra de recortes Operador de serra de separador de 1.ª Pré-oficial (1) Prensador de 1.ª Preparador-classificador e separador de folha Respigador de 2.ª	67 000\$00
	Operador de máquinas de corte plano de 1.a		VIII	Acabador de canelas e lançadeiras de 2.ª Balanceiro (pesador)	66 400\$00

Grupo	Profissão	Salário	Grupo	Profissão	Salário
	Movimentador de cubas ou estufas Movimentador de vagonas Operador de abicadora Operador de alinhadeira de 2.ª Operador de armazém do secador de folha Operador de bobinagem de folhas Operador de calibradora-lixadora de 2.ª Operador-centrador de toros Operador de cutelo Operador de diferencial eléctrico Operador de máquina de acolchoar		II	Chefe de escritório, departamento, divisão ou serviços — ESC	100 400\$00
VIII	Operador de máquina de corte lateral de 2.ª	66 400\$00	Ш	Chefe de compras — COM Encarregado — CC Encarregado — EL Encarregado — MET Encarregado de armazém — COM Enfermeiro-coordenador — ENF Técnico de engenharia (grau I-A) Tesoureiro — ESC	94 000\$00
	tas de 2.ª	_	IV	Chefe de cozinha — HOT Chefe de equipa — EL Comprador de madeira Desenhador (com mais de seis anos) — TD Encarregado de cantina — HOT Enfermeiro A — ENF Inspector de vendas — COM Medidor (com mais de seis anos) — TD Medidor-orçamentista (com mais de três anos) — TD	81 800\$00
IX	Abastecedor de prensa Alimentador de linha automática de painéis e portas Alimentador de máquina de tacos ou parquetas Descascador de toros Encastelador-enfardador Enchedor de colchões e almofadas Grampeador-precitador Lustrador Manobrador de porta-paletas Moldador de embalagem Operário indiferenciado Pré-oficial Seleccionador de recortes e placas	63 800\$00		Afinador de máquinas de 1.ª — MET Aplainador mecânico de 1.ª — MET	
X	Ajudante	(*)51 040\$00 V	V	Fogueiro de 1.ª — FOG	79 100\$00
XI	Praticante do 1.º ano	(*)51 040\$00		Medidor (de três a seis anos) — TD Medidor-orçamentista (até três anos) — TD	
XII	Aprendizes: Do 4.º ano Do 3.º ano Do 2.º ano Do 1.º.º ano	(*)51 040\$00	500	Motorista de pesados — ROD	
(*) Deco	orrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.			Técnico de vendas — COM Torneiro mecânico de 1.ª — MET	
	Funções de apoio			Trolha ou pedreiro de 1.ª — CC	
Grupo	Profissão	Salário	VI	Afinador de máquinas de 2.ª — MET Aplainador mecânico de 2.ª — MET	
I-A	Técnico de engenharia (graus IV e V) Técnico de engenharia (grau III)	113 300\$00		Aprovador de madeiras — COM	72 000\$00
I-B	Técnico de engenharia (grau II)	107 100\$00		Carpinteiro de toscos de 2.º — CC Cimentador de 1.º — CC Cozinheiro — HOT	

Grupo	Profissão	Salário	Grupo	Profissão	Salário
VI	Desenhador (até três anos) — TD	72 000\$00	Х	Ajudante do 2.º ano — EL	65 900\$00
			XI	Ajudante do 1.º ano — EL	63 800\$00
	Trolha ou pedreiro de 2.ª — CC Afinador de máquinas de 3.ª — MET Aplainador mecânico de 3.ª — MET		XII	Estagiário do 1.º ano — ESC	(*) 51 040\$00
	Arameiro de 1.ª — MET Assentador de revestimentos e pavimentos de 2.ª — CC Canalizador de 3.ª — MET Cimenteiro de 2.ª — CC Despenseiro — HOT Escriturário de 3.ª — ESC Fogueiro de 3.ª — FOG	69 400\$00	XIII	Praticante do 1.º ano — MET	(*) 51 040\$00
VII	Fresador mecânico de 3.ª — MET Funileiro-latoeiro de 2.ª — MET		XIV	Aprendiz do 2.º período — EL Aprendiz do 4.º ano — MET Estagiário — HOT Paquete de 17 anos — ESC Praticante do 1.º ano — CC Praticante do 1.º ano — TD Praticante de armazém do 1.º ano — COM Praticante de caixeiro do 1.º ano — COM	(*)51 040\$00
	Pintor de 2.ª — CC/MET		XV	Aprendiz do 1.º período — EL	(*)51 040\$00
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª — MET		XVI	Paquete de 14 e 15 anos — ESC	(*) 51 040\$00
	Arameiro de 2.ª — MET		(*) Decor	rrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.	
VIII	Lubrificador de 2.ª — MET	67 000\$00		ANEXO I-A adramento das profissões e categorias pr em níveis de remuneração omerados de partículas, contraplacados e rev	
				A) Funções de produção	
IX	Arameiro de 3.ª — MET	66 300\$00	Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
1X	2.º ano — FOG	00 200400	I	Chefe de fabrico	119 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração	Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
II	Encarregado de secção	106 200\$00	X	Praticante do 2.º ano	(*) 51 040\$00
	Subencarregado de secção	96 800\$00	XI	Praticante do 1.º ano	(*) 51 040\$00
	Agente de planeamento e controlo Operador de nível 1		XII	Aprendiz do 4.º ano	(*) 51 040\$00
IV	Orçamentista Verificador ou controlador de qualidade	92 100\$00	(1) De	corrente do salário mínimo nacional. categorias dos níveis v e vI. categorias dos níveis vII e VIII.	
	Carpinteiro em geral de 1.ª			— A percentagem de aumento incide sobre va 5.	ilores aprovados
V	Guilhotinador de folha de madeira Operador de nível II	82 750\$00		B) Funções de apoio	
	Prensador de 1.ª		Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
	Serrador de <i>chariot</i> de 1. ^a		0	Director-geral	254 500\$00
	Apontador Carpinteiro em geral de 2.ª Condutor de empilhador, grua, tractor ou dumper		1	Adjunto de administração	208 600\$00
	Desenvolador de 2.ª	76 350\$00	2	Licenciado/bacharel v	179 800\$00
VI			3	Director de serviços	153 350\$00
	Preparador de 2.ª		4	Analista de informática Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Chefe de laboratório Chefe de vendas Contabilista/técnico de contas Licenciado/bacharel do grau III	138 050\$00
VII	Balanceiro (pesador) Controlador de secador de folha Encolador de 2.ª (partículas) Lamelador de 2.ª Lixador de 1.ª Pré-oficial (¹) Prensador de 1.ª (folheados) Rebarbador de chapa Recepcionista de material de 3.ª Reparador de placas de 1.ª Serrador de portas e placas de 2.ª Serrador de serra de fita de 2.ª	68 800\$00	5	Assistente operacional Desenhador-projectista Inspector administrativo Licenciado/bacharel do grau II Maquetista-coordenador Medidor-orçamentista coordenador Programador de informática Técnico de laboratório Técnico de software	127 150\$00
VIII	Assistente de laboração	63 950\$00	6	Agente de métodos Assistente comercial Bacharel do grau 1-B Caixeiro-encarregado Chefe de compras Chefe de movimento Chefe de secção Encarregado (electricista, metalúrgico e	116 250\$00
IX	Descascador de toros	63 800\$00		construção civil) Encarregado de armazém Enfermeiro-coordenador Guarda-livros Licenciado do grau I Programador mecanográfico Tesoureiro	

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração	Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
7	Bacharel do grau I-A Chefe de equipa (electricista) Comprador de pinhal Correspondente em línguas estrangeiras Desenhador (com mais de seis anos) Escriturário principal Encarregado de cantina Inspector de vendas Medidor (com mais de seis anos) Medidor-orçamentista (com mais de três anos) Planeador de informática Planificador Preparador de trabalhos Secretário de direcção Subchefe de secção Seguidor	99 850\$00	9	Fogueiro de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Limador-alisador de 1.ª Mandrilador mecânico de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Medidor (até três anos) Montador de material de fibrocimentos de 1.ª Motorista (ligeiros) Operador de máquinas de balancés de 1.ª Operador de registo de dados Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Rebarbador de 1.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro de ferramentas, moldes,	83 750\$00
	Afinador de máquinas de 1.ª Agente de tráfego Aplainador mecânico de 1.ª Caixa Caixeiro de 1.ª Canalizador de 1.ª			cunhos ou cortantes de 2.ª	
8	Chefe de cozinha Chefe de turno (hotelaria) Comprador de madeiras Desenhador de três a seis anos Electricista (oficial) Electroista de conservação industrial (oficial) Electromecânico Encarregado de refeitório Enfermeiro(a) Escriturário de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª (metalúrgico) Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Fresador mecânico de 1.ª Madrilador mecânico de 1.ª Medidor (de três a seis anos) Medidor-orçamentista (até três anos) Motorista (de pesados) Operador de computador Operador de computador Operador de vendas Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco oxi-acetileno de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	89 650\$00	10	Afinador de máquinas de 3.ª Aplainador mecânico de 3.ª Arameiro de 1.ª Arquivista técnico (com mais de quatro anos) Assentador de isolamentos térmicos ou acústicos de 2.ª Assentador de revestimentos de 2.ª Assentador de tacos ou parqués de 2.ª Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Canalizador de 3.ª Canalizador de 1.ª Carpinteiro de tosco de 2.ª Controlador de informática Cozinheiro Desempenador de 2.ª Despenseiro Enfermeiro(a) Escriturário de 3.ª Estucador de 3.ª Ferreiro ou forjador de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª Lavador-lubrificador de 1.ª Lavador-lubrificador de 1.ª Limador-alisador de 2.ª Lubrificador de 1.ª Mandrilador mecânico de 3.ª Mecânico auto de 3.ª Mecânico auto de 3.ª Metaralor de material de fibrocimentos	76 750\$00
9	Afinador de máquinas de 2.ª Aplainador mecânico de 2.ª Aprovador de madeiras Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª Assentador de revestimentos de 1.ª Assentador de tacos ou parqués de 1.ª Caixeiro de 2.ª Canalizador de 2.ª Capataz Carpinteiro de tosco de 1.ª Cimenteiro de 1.ª Cobrador Conferente Desenhador (até três anos) Desempenador de 1.ª Ecónomo Empregado de serviços externos Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo Estucador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 2.ª	83 750\$00		Montador de material de fibrocimentos de 2.ª. Operador heliográfico (com mais de quatro anos) Operador de máquinas de balancés de 2.ª Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 1.ª. Pedreiro de 2.ª. Pintor de 2.ª. Programador de fabrico (até um ano) Pré-oficial do 2.º ano Rebarbador de 2.ª. Serralheiro civil de 3.ª. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª. Serralheiro mecânico de 3.ª. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª. Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª	

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração	Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
11	Arameiro de 2.ª	71 850\$00	17	Aprendiz do 2.º período (EL) Aprendiz do 4.º ano (met.) Estagiário (hotelaria) Paquete de 17 anos Praticante do 1.º ano (CC) Praticante do 1.º ano (TD) Praticante de armazém do 1.º ano Praticante de caixeiro do 1.º ano	(*) 51 040\$00
	Operador de máquinas para o fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 2.ª		18	Aprendiz do 1.º período (EL) Aprendiz do 2.º ano (CC) Aprendiz do 2.º ano (hotelaria) Aprendiz do 3.º ano (met.) Paquete de 16 anos	(*) 51 040\$00
	Ajudante de motorista		19	Paquete de 14 e 15 anos Aprendiz do 1.º ano (CC) Aprendiz do 1.º ano (hotelaria) Aprendiz dos 1.º e 2.º anos (met.)	(*) 51 040\$00
12-A	Controlador-caixa	68 000\$00	<i>Nota</i> . em 1996	— A percentagem de aumento incide sobre va 2 — Aglomerados de fibras	alores aprovados
	enrolar rede de 3. ^a			A) Funções de produção	
	Empregado de balcão Entregador de ferramentas, materiais ou		Nível	Categorias profissionais	Remuneração
12-B	produtos	66 400\$00	500	Chefe de turno	119 400\$00
	Ajudante do 2.º ano electricista		2	A — Coordenador de processo B — Coordenador de processo de reserva	
13-A	Chegador-ajudante ou aprendiz do 1.º ano Contínuo (maior de 21 anos) Estagiário do 3.º ano (escritório) Guarda rondante Lavador Porteiro (maior de 21 anos)	64 850\$00	3	Chefe de turno de reserva	86 050\$00
	Preparador de laboratório de 3.ª			Condutor de veículos ind. ligeiros (of. principal)	
13-B	Empregado de refeitório ou cantina Operário indiferenciado (met.) Servente (CC, com.)	63 800\$00		Operador de máquinas do grupo A: Operador de câmaras Operador do desfibrador	
14-A	Ajudante do 1.º ano electricista Auxiliar de laboratório Caixeiro-ajudante Contínuo (menor de 21 anos) Estagiário do 2.º ano (esc.) Porteiro (menor de 21 anos) Tirocinante do 1.º ano	(*) 62 600\$00	4	Operador de linha de calibragem e lixagem	83 250\$00
14-B	Servente de limpeza	(*) 60 200\$00		Operador de prensa	
15	Estagiário do 1.º ano (esc.)	(*) 59 200\$00		principal	
16	Praticante do 1.º ano (met.)	(*) 56 800\$00	5	A: Condutor de veículos industriais ligeiros Operador de máquinas do grupo B: Operador de destroçadeira Operador do sistema carregador de vagonas	

Nível	Categorias profissionais	Remuneração	Nível	Categorias profissionais
	Operador de linha de emassa- mento	76 000\$00	III	B: Chefe de secção II
	B — Operador de máquinas do grupo C (of. principal)	73 450\$00		nomato
	Operador de <i>chariot</i>	71 050\$00		Programador de <i>software</i> Programador de exploração
5	D — Operador de máquinas do grupo D (of. principal)	68 700\$00		Técnico IV
	Ajudante de operador de prensa			C — Subchefe de secção
	Lavador de redes e pratos Operador de máquinas do grupo D:		IV	A:
	Operador de máquina perfuradora	66 100\$00		Assistente comercial (principal) Caixa (of. principal) Chefe de grupo Comprador de pinhal Correspondente em línguas estrangeiras Enc. armazém de placas e acabamentos Enc. armazém e preparação de madeiras Encarregado de serração Escriturário (of. principal) Preparador auxiliar de trabalho Secretário de direcção Vendedor (of. principal)
6	Ajudante de postos diversos	63 800\$00		Tesoureiro (of. principal)
7	Aprendiz	(*) 51 040\$00		Analista (of. principal)
(*) Deco	orrente do salário mínimo nacional.			Metalúrgico (of. principal)

Nota. — A percentagem de aumento incide sobre valores aprovados em 1996.

B) Funções de apoio

Nível	Categorias profissionais	Remuneração
I	A — Director-geral	253 650\$00 228 600\$00 199 150\$00
II	A: Chefe de serviços I Controlador de gestão Técnico I	179 500\$00
	B: Chefe de serviços II	157 300\$00
III	A: Chefe de secção I	126 950\$00

	Instrumentista	
V A:	Assistente comercial de 1.ª	89 400\$00
В:	Analista de 1.a	86 000\$00

Remuneração

115 600\$00

110 650\$00

99 750\$00

92 300\$00

Nível	Categorias profissionais	Remuneração
VI	A: Assistente comercial de 2.a Escriturário de 2.a Motorista de pesados Telefonista de 1.a Telefonista PPCA — recepcionista de 2.a. Vendedor (menos de um ano)	83 600\$00
	B: Ajudante de fiel de armazém de sobressalentes Analista de 2.a Canalizador de 2.a Carpinteiro de 1.a Electricista de 2.a Fiel de armazém Fogueiro de 1.a Lubrificador oficial principal Mecânico auto de 2.a Mecânico de instrumentos de 2.a Pedreiro de 1.a Pintor de 1.a Pintor de 2.a Pedreiro de 2.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 2.a Soldador de 2.a Torneiro mecânico de 2.a	81 000\$00
	C: Apontador Balanceiro (of. principal) Capataz de exploração Cozinheiro de 1.ª Lubrificador de 1.ª	75 900\$00
VII	A: Assistente comercial de 3.a. Balanceiro Canalizador de 3.a. Carpinteiro de 2.a. Cortador ou serrador de materiais Electricista de 3.a. Empregado de arquivo Entregador de ferramentas de 1.a. Escriturário de 3.a. Mecânico auto de 3.a. Mecânico de instrumentos de 3.a. Pedreiro de 2.a. Pintor de 2.a. Pintor auto de 3.a. Serralheiro de 3.a. Serralheiro de 3.a. Telefonista de 2.a. Telefonista de 2.a. Telefonista PPCA — recepcionista de 3.a. Torneiro mecânico de 3.a.	73 200\$00
	B — Analista de 3.ª	70 600\$00
	Caixeiro Carpinteiro de 3.ª Lubrificador de 2.ª Motorista de ligeiros	68 100\$00
VIII	Contínuo Entregador de ferramentas de 2.ª Estagiário do 2.º ano Lubrificador de 3.ª Preparador de laboratório	65 450\$00
IX	Ajudante de fogueiro	64 000\$00

Nível	Categorias profissionais	Remuneração
IX	Cozinheiro de 2.ª Embalador Empregado de balcão Guarda Telefonista de 3.ª Verificador	64 000\$00
X	Cozinheiro de 3.ª Estagiário do 1.º ano Guarda de balneário Indiferenciado	63 800\$00
XI	Auxiliar de serviços	(*) 55 650\$00
XII	A: Aprendiz de 17 anos	(*) 51 040\$00
	B — Paquete de 16 anos	(*) 51 040\$00

^(*) Decorrente do salário mínimo nacional.

Nota. — Percentagem de aumento incide sobre valores aprovados em 1996.

Porto, 28 de Março de 2000.

Pela AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela APIMA — Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 10 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Maio de 2000.

Depositado em 1 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 153/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redação actual.

CCT entre ANCIPA - Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ind. hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas transformadoras de produtos hortofrutícolas representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

vigencia, denuncia e revisao
1
2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e terão de ser revistas anualmente.
3 —
4—
CAPÍTULO II Admissão e carreira profissional
·
CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 20.ª

Competência das empresas

1		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —	-																																									
3 —	-	•																																								
																_		•		_	a			•																		
					T	т.		- 4		-	_3	٠.	4		- 1		11	L -				л.	- c	•	. •	_ 2		_	£	•		- 1	~ .	_								

Horário de trabalho — definição e fixação

1 —	٠.			•	•		•			•	•	•		•	•	•	•			•	•	•	•	•
2 —																								

Cláusula 22.ª

Tipos de horários

Para efeitos deste CCT, entende-se por:

- a) Horário normal [...]
- b) Horário especial [...]
- c) Horário de turnos em regime de laboração contínua [...]

Cláusula 23.ª

Período normal de trabalho

1 —	•				 																		•
a) b)					 																		
2 —																							
a) b)																							
3 —	•				 																		•
4 —					 											•							•
5 —	•				 			•		•	•	•				•		•		•	•		•

Cláusula 24.ª
Horário especial de trabalho
$1\!-\!\ldots\!\ldots\!\ldots$
2—
3 —
4 —
a) b) c)
5—
6—
7 —
8 —
9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário

será pago aos trabalhadores na base mensal de 2250\$.

Cláusula 25.ª

Trabalhos por turnos

1 —	٠.				•		•						•	•						•			
2 —	٠.																						
3 —	٠.																						

4—

5—	4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4600\$.
7—	5 —
Cláusula 26.ª	6 —
Trabalho suplementar	Cláusula 32.ª
1—	Tempo e forma de pagamento
2—	
3 —	Cláusula 33.ª
4—	Remuneração do trabalho nocturno
5—	
6—	Cláusula 34.ª Remuneração do trabalho suplementar
7—	Kemuneração do trabamo suprementar
8—	
CIV. 1. 27.3	Cláusula 35.ª
Cláusula 27.ª	Remuneração do trabalho em dia de descanso semanal e feriados
Limites do trabalho suplementar	
1	Cláusula 36.ª
2—	Subsídio de Natal
Cláusula 28.ª	
Isenção de horário de trabalho	Cláusula 37.ª
1	Diuturnidades
2—	
Cláusula 29.ª	CAPÍTULO VI
Trabalho em dia de descanso semanal	
1	Suspensão da prestação do trabalho, descanso semanal e feriados
2—	
3—	CAPÍTULO VII
Cláusula 30.ª	Cessação do contrato de trabalho
Trabalho nocturno	
1—	
2—	CAPÍTULO VIII Disciplina
CAPÍTULO V	2.seep.mu
Retribuição do trabalho	
Cláusula 31.ª	CAPÍTULO IX
Retribuições mínimas mensais	Condições particulares de trabalho
1—	Cláusula 65.ª
	Protecção à maternidade e paternidade
2— 3—	1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidde dos trabalhadores por ele abrangidos, são

assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e legislação complementar. 2 — As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida

no n.º 1 da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

Cláusula 66.ª

Trabalho de menores

1 —	 •	 •	 •	 	•	•	•	•	•	 	•	•	•	•	 •		•	•	•	•	•	•	•	•	
2 —	 	 								 															
3 —	 	 		 						 															
4 —	 	 		 						 															

CAPÍTULO X

Trabalho fora do local habitual

Cláusula 64.ª

Princípio geral

1	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —																																									
3 —																																									
4 —																																									
5 —																																									

Cláusula 65.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1	_		 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	2 —																																							
3	3 <u>—</u>	-																																						
4		_																																						

- 5 Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) Alojamento contra a apresentação dos respectivos documentos;
 - b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 440\$; Almoço ou jantar — 1720\$;

Ceia — 1250\$;

Dormida — contra a apresentação de documentos.

As partes podem acordar o pagamento das despesas de pequeno-almoço, almoço ou jantar mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

6—
7 —
8 —
Cláusula 66.ª
Cobertura dos riscos de doença
Cláusula 67.ª
Seguro do pessoal deslocado
CAPÍTULO XI
Garantias sociais
Cláusula 68.ª
Refeitório e subsídio de alimentação
1
2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 500\$ diários.
3 — O subsídio previsto nesta cláusula não é devido, se a empresa fornecer uma refeição completa.
Cláusula 69.ª
Infantários para os filhos dos trabalhadores
Cláusula 70.ª
Instalações para os trabalhadores eventuais ou de campanha
Cláusula 71.ª
Direitos dos trabalhadores-estudantes
CAPÍTULO XII
Segurança, higiene e saúde no trabalho
Cláusula 72.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho
1—
2—

CAPÍTULO XIII

Exercício da actividade sindical

CAPÍTULO XIV				
Relações entre as partes outorgantes	Nív	eis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
CAPÍTULO XV		4	Chefe de serviços	97 600\$00
Disposições finais e transitórias		5	Profissional de engenharia (grau 1-B)	90 200\$00
Cláusula 81.ª Produção de efeitos 1 — A tabela salarial constante do anexo III cláusulas de expressão pecuniária produzem partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão período de 12 meses. 2 — Os retroactivos poderão ser liquidados prestações mensais.	efeitos a o por um	6	Agente técnico agrícola (mais de 5 anos) Chefe de secção de escritório	83 000\$00
Cláusula 82.ª Trabalho fora de campanha Cláusula 83.ª Garantia de manutenção de regalias ANEXO I		7	Profissional de engenharia (grau 1-A) Agente técnico agrícola (de 2 a 5 anos) Analista principal Chefe de equipa de electricista Chefe de equipa metalúrgico Controlador de produção principal Correspondente em línguas estrangeiras Enfermeiro Escriturário principal Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção	77 700\$00
Director-geral	Remunerações (únimas mensais 164 000\$00 136 800\$00 125 900\$00 109 600\$00	8	Afinador de máquinas de 1.ª Agente técnico agrícola (até 2 anos) Analista de 1.ª Assistente agrícola de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Caixa Carpinteiro de 1.ª Classificador de matéria-prima de 1.ª Controlador de produção de 1.ª Controlador de sanidade industrial Cozinheiro de 1.ª Ecónomo Educadora infantil Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Formulador ou reparador Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª Montador ajustador de máquinas de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Pedreiro de 1.ª Pedreiro de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª Promotor de vendas Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	74 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Assistente agrícola de 2.ª Bate-chapas de 2.ª Caixeiro de 1.ª		10	Serralheiro mecânico de 3.ª	
	Canalizador de 1.ª		11	Barrileiro Canalizador de 3.ª Contínuo Cozinheiro sem carteira profissional Empregado de balcão Encarregado de campo de 2.ª Guarda ou rondista Monitor de grupo Operador Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Preparador de laboratório Tractorista agrícola	67 900\$00
9	Mccaînico de automóveis de 2.ª Moleiro Montador ajustador de máquinas de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Operador qualificado de 2.ª Operador semiqualificado de 1.ª Operador de telex Pedreiro de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Pintor de construção civil de 1.ª	69 700\$00	12	Ajudante de electricista do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 1.º ano Analista estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Caixoteiro Dactilógrafo do 1.º ano Empregado de refeitório Engarrafador/enfrascador Estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano Trabalhador indiferenciado Trabalhador de serviços auxiliares Trabalhador de viveiros agrícolas qualificado	67 200\$00
	Serralheiro civil de 2.a. Serralheiro mecânico de 2.a. Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico de 2.a. Tanoeiro de 2.a. Torneiro mecânico de 2.a.		Nota.	Aprendiz do 1.º ano	64 000\$00
	Afinador de máquinas de 3.ª Agente técnico agrícola estagiário Ajudante de motorista Analista de 3.ª Assistente agrícola de 3.ª Auxiliar de educadora infantil Auxiliar de enfermagem Bate-chapas de 3.ª Caixeiro de 3.ª Canalizador de 2.ª Carpinteiro de 3.ª Classificador de matéria-prima de 3.ª Cobrador Controlador de máquinas de elevação e transporte de 2.ª Controlador de produção de 3.ª Controlador de vasilhame de parque Cozinheiro de 3.ª		Lisbo Pela Pela Entra Depo n.° 9, c	s níveis 14 e 15. Da, 17 de Abril de 2000. (ANCIPA — Associação de Comerciantes e Industriais de F (Divisão de Hortofruticultura): Estêvão Martins. D SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Flores (Assinatura ilegível.) ado em 31 de Maio de 2000. Dositado em 1 de Junho de 2000, a florem o n.º 151/2000, nos termos do reto-Lei n.º 519-C1/79, na sua reda	tas: l. 52 do livro o artigo 24.º
10	Encarregado de campo de 1.a	68 400\$00	triais Sind	ntre a ANITIV — Assoc. Nacional s Transformadores de Vidro e a . das Ind. de Cerâmica, Cimento ugal e outra — Alteração salaria	Feder. dos e Vidro de
	Montador ajustador de máquinas de 3.ª			Cláusula 1.ª	
	Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de latoaria e vazio Operador semiqualificado de 2.ª Perfurador-verificador de 3.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Pintor de construção civil de 2.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano Serralheiro civil de 3.ª		sas do o pela As	Área e âmbito esente CCT obriga, por um lado, tod continente e Regiões Autónomas re ssociação signatária e, por outro, t ores ao serviço dessas empresas, q	epresentadas odos os tra-

seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer dos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 25.ª

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores em regime de três turnos com folga fixa são remunerados com o acréscimo mensal de 20% sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 4.
- 2 Os trabalhadores em regime de dois turnos com folga alternada são remunerados com o acréscimo mensal de 18% sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 4.
- 3 Os trabalhadores em regime de dois turnos com folga fixa são remunerados com o acréscimo mensal de 12,5% sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 4.

Cláusula 30.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio, no valor de 620\$, por cada dia de trabalho efectivo.

ANEXO III Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	144 800\$00 114 600\$00 119 000\$00 109 000\$00 105 200\$00 103 600\$00 102 200\$00 100 600\$00 98 300\$00 97 000\$00 91 600\$00 91 600\$00 88 300\$00 88 200\$00
16 17	84 400\$00 81 900\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticantes

Praticante geral:

Do 1.º ano — 63 800\$: Do 2.º ano — 63 800\$;

Do 3.º ano — 63 800\$.

Praticante de montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas — 63 800\$.

Aprendizes

Aprendiz geral — 63 800\$. Aprendiz de metalúrgico:

Do 1.º ano — 63 800\$:

Do 2.º ano — 63 800\$.

Pré-oficiais

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas fazer aresta ou bisel, operador de máquina de viro

Do 1.º ano — 77 800\$.

Do 2.º ano — 88 500\$.

Pré-oficial de polidor de vidro plano:

Do 1.º ano — 72 700\$.

Do 2.º ano — 82 800\$;

Pré-oficial de foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:

Do 1.º ano — 70 200\$. Do 2.º ano — 81 000\$.

Pré-oficial de montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas:

Do 1.º ano — 63 800\$;

Do 2.º ano — 72 800\$.

Pré-oficial de colocador de vidro auto — 88 500\$.

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balcão — 63 800\$.

Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

Do 1.º ano — 63 800\$:

Do 2.º ano — 63 800\$.

Do 3.º ano — 63 800\$.

Tabelas de pré-oficiais, ajudantes e aprendizes de electricista

Pré-oficial:

Do 1.º ano — 77 800\$.

Do 2.º ano — 88 450\$.

Ajudante:

Do 1.º ano — 51 550\$;

Do 2.º ano — 56 900\$.

Aprendiz:

Do 1.°/2.° ano — 51 500\$;

Do 3.º ano — 51 800\$.

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 3470\$.

Lisboa, 9 de Março de 2000.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 24 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 52 do livro n.º 9, com o n.º 147/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industustrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e transformação de vidro

ménage representadas pela AIC — Associação dos Industriais de Cristalaria e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer das associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicação do *Boletim de Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

2 —
Cláusula 26.ª
Remuneração do trabalho suplementar
8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8680\$.
Cláusula 28.ª
Remuneração do trabalho por turnos
1
a) CRISAL — Marinha Grande:
Três turnos rotativos (acréscimo de 18,75%) — 25 320\$;
Dois turnos rotativos (acréscimo de 12,50%) — 16 990\$;
Laboração contínua — 25 350\$.
b) CRISAL — Casal da Areia:
Três turnos rotativos (acréscimo de 13,5%) — 16 630\$;
Dois turnos rotativos (acréscimo de 9,0%) — 11 090\$;
Laboração contínua — 25 350\$.
c) J. Ferreira Custódio:
Três turnos rotativos — acréscimo de 16,0%; Dois turnos rotativos — acréscimo de 9,0%; Laboração contínua — acréscimo de 25,0%.
d) Restantes empresas:
Três turnos rotativos (acréscimo de 13,5%) — 15 900\$;
Dois turnos rotativos (acréscimo de 09,0%) — 10 610\$;
Laboração contínua (acréscimo de 20,4%) — 24 030\$;

e as percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para

o grupo 7 da respectiva tabela.

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:

- a) O valor de 800\$, por dia, para os trabalhadores da empresa CRISAL — Fábrica do Casal da
- b) O valor de 490\$, por dia, para os trabalhadores da empresa CRISAL — Fábrica da Marinha Grande e das restantes empresas.

Cláusula 35.ª Direitos especiais

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 530\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1635\$ por almoço ou jantar que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 2 034 720\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO IV

Enquadramentos

Grupo 23:

Praticante metalúrgico do 2.º ano.

Grupo 24:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 25:

Praticante geral do 3.º ano.

Grupo 26:

Aprendiz de forno do 3.º ano. Praticante metalúrgico do 1.º ano.

Grupo 27:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 28:

Aprendiz de forno do 2.º ano com 17 anos.

Grupo 29:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 30:

Aprendiz de forno do 1.º ano com 16 anos.

Grupo 31:

Aprendiz geral.

ANEXO V Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1	209 550\$ 150 550\$ 150 550\$ 134 400\$ 130 450\$ 125 150\$ 119 950\$ 117 850\$ 114 150\$ 114 150\$ 118 350\$ 106 950\$ 104 800\$ 102 050\$ 100 400\$ 98 400\$ 98 150\$ 95 050\$ 92 000\$ 90 900\$ 88 850\$ 88 850\$ 85 550\$	218 750\$ 157 350\$ 140 000\$ 136 300\$ 130 450\$ 125 300\$ 123 050\$ 119 050\$ 116 350\$ 111 500\$ 109 200\$ 106 750\$ 104 550\$ 102 550\$ 102 450\$ 99 100\$ 96 100\$ 95 050\$ 92 500\$ 90 350\$ 89 000\$	248 050\$ 192 350\$ 179 050\$ 147 450\$ 142 500\$ 138 800\$ 135 050\$ 132 600\$ 130 450\$ 127 850\$ 126 400\$ 123 050\$ 121 750\$ 119 900\$ 117 500\$ 115 500\$ 111 500\$ 109 150\$ 106 950\$ 104 000\$ 101 150\$
23	69 400\$ 68 150\$	78 050\$ 76 850\$	83 900\$ 84 300\$
25	64 000\$ 64 000\$	71 950\$ 70 950\$	76 200\$ 76 200\$
27	63 900\$ 63 900\$	65 200\$ 64 300\$	71 400\$
29	63 800\$ 52 900\$	63 800\$ 59 400\$	66 700\$
31	51 050\$	51 050\$	52 700\$

Tabela A — aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da CRISAL, S. A.

Tabela B — aplica-se às empresas CRISAL, S. A., e Casal da Areia.

Tabela C — aplica-se à empresa CRISAL, S. A. — Fábrica da Marinha Grande.

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,3 %, arredondados para a meia centena ou centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 1999.

Marinha Grande, 14 de Março de 2000.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 29 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 52 do livro n.º 9, com o n.º 146/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

L	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	—																																										

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 33.ª

Trabalho por turnos

.....

9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de 950\$.

Cláusula 35.ª

Remuneração do trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de 950\$, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 40.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1400\$ por cada quatro anos de serviço da empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 63.ª

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá um subsídio mensal de 8900\$. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.ª

Deslocações fora do continente

A TT ' 1 ' 1
f) Um seguro contra riscos de viagens, acidentes
de trabalho e acidentes pessoais, no valor de
4 400 000\$

Cláusula 67.ª

Refeitórios

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																										

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 390\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

B) Tabela salarial

Grupo 1 — 142 600\$. Grupo 2 — 122 300\$.

Grupo 3 — 101 100\$. Grupo 4 — 93 700\$. Grupo 5 — 88 300\$. Grupo 6 — 73 700\$. Grupo 7 — 73 600\$. Grupo 8 — 73 500\$. Grupo 9 — 70 500\$. Grupo 10 — 67 800\$. Grupo 11 — 66 300\$. Grupo 12 — 58 100\$. Grupo 13 — 52 200\$. Grupo 14 — 51 400\$. Grupo 15 — 51 300\$. Grupo 16 — 51 200\$. Grupo 17 — 51 100\$. Grupo 18 — 51 000\$. Grupo 19 — 51 000\$.

Lisboa, 10 de Março de 2000.

Pela ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares.

Lisboa, 12 de Maio de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 8 de Março de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 15 de Maio de 2000.

Depositado em 1 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 152/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2000, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

3 — O valor da diuturnidade é de 3700\$.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário - Refeições

2 — O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:

- a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 440\$;
- b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1585\$;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas 1585\$;
- d) Ceia quanto o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora — 1060\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1535\$.

Tabela de remunerações

Classes	Letra	Categorias	Remuneração
		Chefe de serviços Engenheiro informático	200 500\$00
Chefia	A	Chefe de secção	171 500\$00
Oficiais	В	Primeiro-oficial	155 800\$00
		Segundo-oficial	148 320\$00

Classes	Letra	Categorias	Remuneração
Oficiais	В	Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores	138 800\$00
		Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores. Guarda rondista vigilante Operador de máquinas	122 400\$00
		Servente	113 750\$00
Profissionais de apoio.	С	Praticante	97 950\$00
		Praticante estagiário	84 300\$00
		Praticante estagiário de arma- zém — 1.º semestre.	68 800\$00
		Praticante estagiário de arma- zém — 2.º semestre.	90 400\$00
		Paquete	66 300\$00
Higiene	D	Auxiliar de limpeza	97 650\$00

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será a proporção entre o horário praticado e o vencimento completo.

Porto, 13 de Abril de 2000.

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela APAN — Associação de Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Maio de 2000.

Depositado em 5 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 154/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Cláusula 28.ª

Trabalho suplementar - Refeições

2—

 a) Pequeno-almoço — quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 440\$;

- b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1585\$;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas 1585\$;
- d) Ceia quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1060\$.

Cláusula 31.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1535\$.

Cláusula 46.ª

Diuturnidades

3 — O valor de cada diuturnidade é de 3700\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
	1	Chefe de serviços Engenheiro informático	200 500\$00
A — Chefia	2	Chefe de secção Analista programador	171 500\$00
	1	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores.	155 800\$00
B — Oficiais	2	Segundo-oficial	148 320\$00
	3	Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de conten- tores.	138 800\$00
	1	Aspirante	122 400\$00
	2	Servente Embalador	113 750\$00
C — Profissio- nais de apoio	3	Praticante	97 950\$00
	4	Praticante estagiário	84 300\$00
	5	Praticante estagiário de armazém — 1.º semestre.	68 800\$00
	6	Praticante estagiário de armazém — 2.º semestre.	90 400\$00
	7	Paquete	66 300\$00

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
D — Higiene		Auxiliar de limpeza Auxiliar de limpeza — tempo parcial.	97 650\$00 Proporcional ao venci- mento men- sal.

Comparticipação nas despesas de almoço — 1535\$. Diuturnidades — 3700\$.

Trabalho extraordinário - Refeições

Pequeno-almoço — 440\$. Almoço/jantar — 1585\$. Ceia — 1060\$.

Vigência. — O período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se for entretanto fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Leça da Palmeira, 13 de Abril de 2000.

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela APAN — Associação de Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Junho de 2000.

Depositado em 5 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 155/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. da, e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela organização sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência e aplicação das tabelas

1	
---	--

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 21.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.
- a) Para os trabalhadores do forno, o período normal de trabalho semanal, a partir de 1 de Março de 2000, não poderá ser superior a trinta e oito horas.

Cláusula 25.ª

Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 9000\$ por cada um destes dias.

Cláusula 27.ª

Trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores em regime de turnos são remunerados da seguinte forma:
 - a) Laboração contínua acréscimo de 25%;
 - b) Três turnos com folga fixa acréscimo de 20%;
 - c) Dois turnos com folga alternada acréscimo de 18%;
 - d) Dois turnos com folga fixa acréscimo de 15%.

As percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 4 da respectiva tabela.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1-....

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 715\$ por dia de trabalho prestado, nos termos do n.º 1.

Cláusula 34.ª

Direitos especiais

3—.....

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local para onde foram contratados, até ao máximo de 600\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1700\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

.....

Cláusula 61.ª

Trabalho de mulheres

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

Os 120 dias de licença poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias, por cada gemelar além do primeiro.

CAPÍTULO XVIII

.....

Formação

Cláusula 80.ª

Formação profissional

A empresa, individualmente ou em conjunto com outras empresas ou com os centros de formação profissional, fomentará a organização de um plano de formação e reciclagem, que deverá ter em atenção as suas prioridades e necessidades.

O trabalhador não pode recusar-se à frequência de cursos de formação profissional para os quais seja indigitado pela empresa dentro do horário normal de trabalho.

ANEXO II

Definição de categorias

Acabador de prensa. — É o trabalhador que dá às peças, depois de caldeadas, a forma definitiva, conforme as especificações que lhe são fornecidas.

Caldeador. — É o trabalhador que tem como função reaquecer os artigos antes de serem entregues aos marisadores ou acabadores de prensa. É também o responsável pelos túneis de caldeação das prensas.

Colhedor de bolas. — É o trabalhador que tem como função colher vidro e dar-lhe a forma de bola, calculando as respectivas quantidades segundo os diferentes artigos a produzir.

Colhedor de marisas. — É o trabalhador que colhe porções de vidro que entrega aos marisadores para acabamento dos artigos a marisar.

Colhedor-moldador. — É o trabalhador que colhe o vidro e o prepara para a moldação, que executa segundo especificações que lhe são fornecidas.

Colhedor de prensa. — É o trabalhador que retira de um forno, com uma vara metálica, uma porção determinada de vidro em fusão e a prepara para posteriores operações de fabrico, através de movimentos adequados.

Colhedor-preparador. — É o trabalhador que colhe o vidro e o prepara para a moldação segundo especificações que lhe são fornecidas.

Cortador a quente. — É o trabalhador que corta artigos de vidro nas dimensões desejadas por acção de calor e servindo-se de uma máquina apropriada.

Moldador de belga. — É o trabalhador que tem a função idêntica à do oficial, exceptuando o controlo e a chefia da obragem.

Oficial de belga. — É o trabalhador que, além de coordenar e chefiar a obragem, tem como função dirigir a colheita da massa vítrea e a sua moldação para a fabricação de objectos de vidro, cujos acabamentos pode executar segundo especificações que lhe são fornecidas.

Oficial marisador. — É o trabalhador que, além de chefiar e coordenar a obragem, tem como função a colocação das hastes e pés nos artigos de vidro, segundo as especificações que lhe são fornecidas, e, bem assim, bicos de jarros e quaisquer trabalhos de marisa.

Oficial de prensa. — É o trabalhador que regula e manobra manualmente um dispositivo mecânico que molda por aperto artigos de vidro, de acordo com instruções recebidas e o objecto a fabricar; coloca o molde em posição de receber o vidro pastoso, corta-o com uma tesoura na quantidade julgada suficiente para um correcto enchimento do molde; coloca-o na adequada posição e puxa o braço que faz penetrar a bucha na massa vítrea, levando-a de encontro às superfícies de enformação.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica. Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica. Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão. Encarregado geral. Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de compras.
Chefe de secção.
Chefe de vendas.
Encarregado A.
Guarda-livros.
Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros.

Encarregado B.

Operador de computador.

Grupo 4:

Caixa.

Condutor-afinador de máquinas.

Controlador de fabrico.

Escriturário A.

Esmerilador de artigos de laboratório.

Gravador de artigos de laboratório.

Maçariqueiro de artigos de laboratório.

Motorista de pesados.

Oficial de belga.

Oficial de prensa.

Oficial electricista.

Oficial marisador.

Serralheiro civil de 1.ª

Vendedor.

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B.

Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 6:

Acabador de prensa.

Condutor de máquinas (tubo de vidro).

Condutor de máquinas industriais.

Dactilógrafo.

Moldador de belga.

Telefonista A.

Grupo 7:

Serralheiro civil de 3.ª

Telefonista B.

Grupo 8:

Ajudante de motorista.

Auxiliar de encarregado.

Colhedor de prensa.

Colhedor-moldador.

Colhedor-preparador.

Grupo 9:

Fiel de armazém.

Preparador de ecrãs.

Grupo 10:

Auxiliar de armazém.

Cozinheiro.

Grupo 11:

Caldeador.

Colhedor de bolas.

Colhedor de marisas.

Cortador a quente.

Pré-oficial.

Servente.

Grupo 12:

Alimentador de máquinas.

Auxiliar de laboratório.

Cortador.

Decalcador.

Escolhedor-embalador (tubo de vidro).

Medidor de vidros técnicos.

Operador de máquina de serigrafia.

Roçador.

Grupo 13:

Servente de limpeza.

Grupo 14:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 15:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 3.º ano.

Praticante e serralheiro civil do 1.º ano.

Grupo 17:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 18:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 19:

Aprendiz de serralheiro civil.

Aprendiz geral.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Retribuições
00	236 250\$00
01	196 850\$00
1	164 100\$00
2	136 400\$00
3	130 200\$00
4	127 900\$00
5	121 150\$00
6	117 800\$00
7	111 100\$00
8	108 650\$00
9	106 950\$00
10	100 200\$00
11	98 000\$00
12	93 700\$00
13	92 700\$00
14	77 450\$00
15	77 200\$00
16	70 400\$00
17	65 750\$00
18	63 800\$00
19	63 800\$00

Aumento mínimo

A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção será garantido um aumento mínimo de montante igual ao que resultar para a sua categoria da nova tabela salarial.

Marinha Grande, 14 de Março de 2000.

Pela NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela VILABO - Vidros de Laboratório, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Manuel Castro Peixoto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 52 do livro n.º 9, com o n.º 148/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Sanchez, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a empresa Sanchez, L. da, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

1 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 970\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho.

2 —			
-----	--	--	--

ANEXO IV Tabela salarial

Nível	Salário
1	232 850\$00 168 700\$00 163 000\$00 147 900\$00 138 300\$00 127 250\$00 121 250\$00 116 000\$00 112 800\$00 108 300\$00
12	108 100500 103 800\$00 101 400\$00 94 400\$00 90 300\$00 71 000\$00
18	65 100\$00

Lisboa, 18 de Maio de 2000.

Pela Sanchez, L.da:

 $(As sinatura\ ileg \'ivel.)$

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 51 do livro n.º 9, com o n.º 145/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Celulose Beira Industrial (Celbi), S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a empresa Celulose Beira Industrial (Celbi), S. A., e, por outro, os trabalhadores que estejam e ou venham a estar ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias e cujas categorias profissionais constem ou venham a constar do anexo II, independentemente do local onde prestem trabalho.
- 2 As condições de trabalho dos trabalhadores rurais contratados para tarefas de natureza transitória nos sectores agrícola e florestal são, porém, as constantes

dos respectivos contratos individuais de trabalho e terão como mínimas as decorrentes da regulamentação colectiva de trabalho específica que eventualmente lhes seja aplicável no local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este acordo de empresa entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, devendo considerar-se em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
 - 2 O prazo de vigência deste acordo é de 12 meses.
- 3 A tabela salarial constante do anexo I e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 14.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este acordo, presentemente ao serviço da empresa, não deverá exceder trinta e sete horas e meia semanais.

2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	

Cláusula 16.ª

Trabalho por turnos

1	-	 -	•																					
2		-																						
3	; -	 -																						
4	- ا	 -																						
5	, -	-																						
6	, -	-																						
7	′ -	-																						

- 8 Sempre que um trabalhador em regime de turnos mude definitivamente para o horário normal cessam as regalias do regime de turnos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte:
 - a) Se o trabalhador esteve em regime de três turnos rotativos de 15 a 20 anos, de 21 a 30 anos ou mais de 30 anos, mantém direito ao subsídio previsto na cláusula 44.ª por mais 6, 12 e 18 meses, respectivamente:
 - b) Se à data da mudança definitiva para o horário normal o trabalhador tiver completado 60 anos

de idade e tiver trabalhado 35 anos em regime de três turnos rotativos, a empresa garantirá a manutenção do subsídio de turno durante todo o período em que o trabalhador ainda permanecer ao serviço da empresa.

ANEXO I Tabela salarial e agrupamento profissional

Grupo	Remuneração mínima
I	509 100\$00 443 000\$00 378 000\$00 335 300\$00 283 700\$00 257 800\$00 207 900\$00 191 000\$00 152 800\$00 + P. P. 171 700\$00 136 100\$00 87 700\$00

- (b) Actividades especiais e de aprendizagem.

P. P.= prémio de produção.

Leirosa, 14 de Abril de 2000.

Pela Celulose Beira Industrial (Celbi), S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, em representação de:

FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urba-

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios

e Serviços; SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho; Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas

e Pecuária; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras: (Assinatura ilegível,)

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 15 de Março de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Energia, e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 19 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 51 do livro n.º 9, com o n.º 143/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1998, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 3.ª

Admissão

1 — A idade mínima de admissão para prestar trabalho é fixada em 16 anos a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte àquele em que devam concluir a escolaridade obrigatória.

2 — (Mantém-se.)

Cláusula 30.ª

Tipo de faltas

1 a 6 — (*Mantêm-se.*)

7 — Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível, no prazo limite de oito dias [...]

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

- 1 Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 940\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (*Mantém-se*.)
 - 4 (Eliminado.)

Cláusula 76.ª

Produção de efeitos

- 1 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª e no n.º 1 da cláusula 68.ª
- 2 Mantêm-se em vigor todas as disposições do CCT que não foram objecto da presente revisão.

ANEXO II Tabela salarial

Remunerações	mínimas

Nível	Salário
I	140 800\$00 127 600\$00 118 200\$00 112 400\$00 105 800\$00 102 000\$00
VII VIII IX X XI XII	(a) 98 600\$00 94 500\$00 81 200\$00 65 800\$00 63 800\$00 60 300\$00 51 600\$00

⁽a) No caso dos guardas, já se inclui o subsídio nocturno.

ANEXO III

Categorias profissionais

- 1 São criadas as seguintes categorias profissionais novas:
 - a) A integrar no nível VI:

Operador de equipamento de transformação do couro em bruto em «wet blue». — É o tra-

balhador que opera na transformação dos couros ou peles em bruto até wet blue, desenvolvendo actividades de elevado nível de especialização, preparando, adaptando ou movimentando os materiais e introduzindo-os nas máquinas destinadas a cada fim, sendo responsável pela conservação, afinação e regulação das máquinas em que opera.

Operador de equipamento de transformação do couro de «wet blue» em «crust». — É o trabalhador que opera na produção/transformação dos couros ou peles de wet blue em crust, desenvolvendo actividades de elevado nível de especialização, preparando, adaptando ou movimentando os materiais e introduzindo-os nas máquinas destinadas a cada fim, sendo responsável pela conservação, afinação e regulação das máquinas em que opera.

Operador de equipamento de transformação do couro de «crust» em produto acabado. — É o trabalhador que opera na produção/transformação dos couros ou peles de crust em produto acabado, desenvolvendo actividades de elevado nível de especialização, preparando, adaptando ou movimentando os materiais e introduzindo-os nas máquinas destinadas a cada fim, sendo responsável pela conservação, afinação e regulação das máquinas em que opera.

Operador de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais e executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos e outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material e administrativa do armazém.

b) A integrar no nível VII:

Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro em bruto em «wet blue». — É o trabalhador que apoia e auxilia os operadores de equipamentos de transformação do couro em bruto até wet blue.

Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro de «wet blue» em «crust». — É o trabalhador que apoia e auxilia os operadores de equipamentos de transformação do couro de wet blue em crust.

Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro de «crust» em produto acabado. — É o trabalhador que apoia e auxilia os operadores de equipamentos de transformação do couro de crust em produto acabado.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem remuneração mais elevada.

- Adjunto de operador de armazém. É o trabalhador que apoia e auxilia os operadores de armazém.
- 2 As novas categorias ora criadas são para os trabalhadores admitidos após a publicação da presente revisão desde que não possam ser classificados nas categorias já existentes.
- 3 Na categoria profissional de operador de armazém não se enquadra o encarregado de armazém nem o fiel de armazém.
- 4 Qualquer modificação na designação da categoria profissional actual de um trabalhador só pode ser efectuada com o seu acordo escrito.
- 5 Na atribuição da categoria profissional não pode haver prejuízo na retribuição do trabalhador.
- 6 Quando um trabalhador transita para outra empresa não poderá ser-lhe atribuída uma categoria profissional inferior à que tinha, devidamente comprovada, salvo acordo escrito do trabalhador em contrário.

Porto, 12 de Maio de 2000.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Junho de 2000.

Depositado em 5 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 156/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pela associação sindical subscritora.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

2 -	_																																												
-----	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 26.ª

Remuneração de trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e Natal será pago um subsídio especial de 8680\$ por cada um destes dias.

Cláusula 28.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal nas seguintes condições:

Três turnos rotativos — acréscimo de 18,75% (24 880\$);

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,5% (16 580\$);

Laboração contínua — acréscimo de 20,4% (27 070\$).

Cláusula 33.a

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existir cantina a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 620\$ por dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

sídio complementar de 180\$;

Cláusula 35.ª

Direitos especiais

3—.....

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 530\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1635\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 2 034 720\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO V

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	243 750\$00
2	189 800\$00
3	176 400\$00
4	149 000\$00
5	144 150\$00
6	139 300\$00
7	135 950\$00
8	132 650\$00
9	129 650\$00
10	127 700\$00
11	125 550\$00
12	124 150\$00
13	121 350\$00
14	118 600\$00
15	117 250\$00
16	114 600\$00
17	112 300\$00
18	109 800\$00
19	108 200\$00
20	105 650\$00
21	103 550\$00
22	100 950\$00
23	92 950\$00
24	64 800\$00
25	64 300\$00
26	64 200\$00
27	64 100\$00
28	64 000\$00
29	63 800\$00
30	59 400\$00
31	57 400\$00

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,3%, arredondado para a meia centena ou a centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 1999.

Tabela de preços de mão-de-obra e produções médias

Designação	Preço certo	Produção média
Semiautomático)	
Açucareiro	5\$77	1 072
Aplique novo Morgado	16\$29	380
Arlequim ref. 1111	7\$28	850
Balão 100 ml Normax	4\$42	1 400
Balão 250 ml Normax	4\$42	1 400
Balão 50 ml Normax	4\$27	1 450
Balde de gelo Tereso	12\$38	500
Barril grande Vitralarte	19\$97	310
Barril pequeno	17\$69	350
Bodeche R.F.	6\$52	950
Bola Flower Glaskoch	4\$84	1 280
Bola J. Duarte Carvalho	4\$69	1 320
Bola xadrez Coqueluz (só um molde)	4\$69	1 320
Bola xadrez Morgado	4\$69	1 320
Bola xadrez Pontes	4\$69	1 320
Cabaça Laranjeiro	4\$07	1 520
Cabaça n.º 1 Énio	4\$36	1 420
Caixa 14× 14	12\$90	480
Caixa 16× 14	15\$10	410
Candeeiro com pé (Celeste e Ribatejo)	10\$32	600
Candeeiro Depósito	5\$92	1 045
Cadeeiro Girassol e Luz	7\$55	820
Chaminé mecânica	5\$16	1 200
Coluna de 15 cm com dois moldes	4\$87	1 270
Coluna de 15 cm com um molde	5\$25	1 180
Coluna facetada Pontes	6\$51	951
Coluna xadrez Coqueluz (só 1 molde)	5\$25	1 180
Coluna xadrez grande Morgado	6\$45	960

Designação 	Preço certo	Produção média
Coluna xadrez pequena Morgado	5\$38	1 150
Disco J. Duarte Carvalho	4\$69	1 320
Disco João Ramos	4\$69	1 320
Facho grande Carreira	11\$68	530
Facho grande Esperança Reis	12\$38	500
Facho grande Pontes	7\$55	820
Facho médio Carreira	7\$28	850
Facho médio Esperança Reis	8\$25	750
Facho médio Pontes	6\$45	960
Facho pequeno Carreira	5\$43	1 140
Facho pequeno Pontes	5\$16	1 200
Frasco 1132	6\$88 6\$88	900 900
Frasco 1011 Frasco 1065	6\$88 5\$90	1 050
Frasco 1066 la Bagnoire	4\$95	1 250
Frasco 1084 la Bagnoire	5\$63	1 100
Frasco 1086 la Bagnoire	5\$07	1 220
Frasco 1087	5\$63	1 100
Frasco 11.1 Primobela	4\$17	1 484
Frasco 1103	8\$25	750
Frasco 1108	9\$38	660
Frasco 1113	6\$73	920
Frasco 1122 la Bagnoire	5\$16	1 200
Frasco 1123	8\$25	750
Frasco 1125 la Bagnoire	7\$74 6\$07	800 1 020
Frasco 1126 la Bagnoire	6\$19	1020
Frasco 1129	5\$07	1 220
Frasco 1131	7\$28	850
Frasco 1133	5\$63	1 100
Frasco 1137 la Bagnoire	5\$63	1 100
Frasco 1140	7\$94	780
Frasco 1144	10\$67	580
Frasco 1145	6\$96	890
Frasco 1147 la Bagnoire	15\$48	400
Frasco 1165 la Bagnoire	17\$69	350
Frasco 1176 la Bagnoire	10\$32	600
Frasco 1196 la Bagnoire	7\$28 4\$96	850 1 247
Frasco 1207 la Bagnoire	4\$76	1 300
Frasco 1208 la Bagnoire	4\$76	1 300
Frasco 1209 la Bagnoire	4\$95	1 250
Frasco 1210 la Bagnoire	5\$16	1 200
Frasco 1211 la Bagnoire	5\$16	1 200
Frasco 1214 la Bagnoire	4\$42	1 400
Frasco 1215 la Bagnoire	4\$76	1 300
Frasco 1225 la Bagnoire	6\$88	900
Frasco 1226 la Bagnoire	5\$63 8\$84	1 100 700
Frasco 1227/22 la Bagnoire Frasco 1260 la Bagnoire	4\$76	1 300
Frasco 150 ml Vilabo	4\$87	1 270
Frasco 21 Arlíquido	11\$86	522
Frasco 21 Vilabo	11\$68	530
Frasco 2129	9\$98	620
Frasco 2129/15	9\$38	660
Frasco 2129/20	9\$98	620
Frasco 2443	6\$52	950
Frasco 2445	5\$25	1 180
Frasco 2476	9\$98	620
Frasco 2490 Sai	5\$16	1 200 1 270
Frasco 2549	4\$87 5\$16	1 200
Frasco 2550	5\$16	1 200
Frasco 29/1 Ivo Neto	8\$25	750
Frasco 29/2 Ivo Neto	4\$84	1 280
Frasco 312 Ricardo Gallo	5\$90	1 050
Frasco 313 Ricardo Gallo	5\$05	1 227
Frasco 325	5\$63	1 100
Frasco 44.4 Primobela	4\$41	1 405
Frasco 474	4\$73	1 310
Frasco 50 ml Vilabo	4\$87	1 270
Frasco 500 ml Vilabo	6\$38	970
Frasco 60 Primobela	4\$57 4\$06	1 356
Frasco 959 Frasco Baixo J. Faria	4\$96 5\$63	1 247
Frasco Benedit ref. 1068	5\$63 7\$46	1 100 830
Frasco Caracas Glaskoch	6\$52	950
Frasco Caracol grande Eishim	10\$32	600
Frasco Caracol pequeno Simões	5\$38	1 150
	•	•

Designação

Preço certo

Produção média

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
	Treço certo	Trodução media	Donghayao		Trodução media
Frasco cilíndrico	5\$07	1 220	Garrafa 26	5\$90	1 050
Frasco cone 11,6	5\$07	1 220	Garrafa 2726	6\$88	900
Frasco cubo 60	5\$03	1 230	Garrafa 530	4\$59	1 350
Frasco cubo 80	5\$90	1 050	Garrafa 547	6\$38	970
Frasco cubo 9,5	5\$95	1 040	Garrafa 666 (luxo)	7\$84	790
Frasco Dallas grande Glaskoch	7\$20 6\$07	860 1 020	Garrafa 705	5\$90 4\$59	1 050 1 350
Frasco Dallas médio Glaskoch Frasco Dallas pequeno Glaskoch	5\$38	1 150	Garrafa 908	5\$63	1 100
Frasco Demilune ref. 1067	16\$29	380	Garrafa Borlido	5\$90	1 050
Frasco drops de 0,25 kg	5\$25	1 180	Garrafa Cabral	6\$88	900
Frasco drops de 0,5 kg	5\$25	1 180	Garrafa Celeste Perpétua	8\$37	740
Frasco drops de 1 kg	9\$24	670	Garrafa Cima	7\$28	850
Frasco drops de 2 kg	10\$32	600	Garrafa Concha Grande	8\$84	700
Frasco drops de 3 kg	12\$38	500	Garrafa Concha Pequena	6\$52	950
Frasco estrias Roquividro	4\$42	1 400	Garrafa Graduada	7\$37	840
Frasco estrias Uniclar	4\$69	1 320	Garrafa Lical	7\$21	859
Frasco Faceti ref. 1113	7\$28	850	Garrafa Lical batida de coco	5\$93	1 044
Frasco grande Celeste Perpétua	5\$92	1 045	Garrafa Limate Grande Glaskoch	7\$28	850
Frasco grande de 1000 ml	6\$45 5\$07	960	Garrafa miniatura Cabral	4\$41	1 405
Frasco hal brandy Frasco laboratório Vilabo	11\$26	1 220 550	Garrafa Ouriço Glaskoch	7\$37 5\$34	840 1 160
Frasco leite Vilabo	4\$87	1 270	Garrafa Pacific Baixa Glaskoch	6\$19	1 000
Frasco Lima Glaskoch	7\$28	850	Garrafa Pêra	5\$90	1 050
Frasco Lurca esparguete	12\$90	480	Garrafa Pipermint	5\$90	1 050
Frasco Lurca especiarias	4\$36	1 420	Garrafa Pipermint mini	5\$16	1 200
Frasco Lurca grande	11\$30	548	Garrafa Sanchez	12\$38	500
Frasco Lurca médio	10\$32	600	Garrafa Torre Eiffel	8\$97	690
Frasco Lurca paliteiro	4\$62	1 340	Garrafa Vasco da Gama	8\$84	700
Frasco Lurca pequeno	10\$32	600	Garrafa Zimbro	11\$26	550
Frasco Malandrice	7\$94	780	Garrafão 1 litro	5\$90	1 050
Frasco médio Celeste Perpétua	5\$92	1 045	Garrafão de 101	9\$98	620
Frasco médio de 500 ml	4\$95	1 250	Garrafão de 151 (pote)	16\$29	380
Frasco mini Celeste Perpétua Frasco miniatura Madalena	5\$15 4\$41	1 201 1 405	Garrafão de 18,91	- 6\$52	949
Frasco miniatura Madalella	4\$41	1 516	Garrafão 21	20\$63	300
Frasco miniatura Vitrasfor	6\$88	900	Garrafão de 31	6\$19	1 000
Frasco Nicole GM ref. 1083	5\$90	1 050	Garrafão de 41 com asa	-	
Frasco Nicole PM ref. 1085	6\$19	1 000	Garrafão de 51	5\$49	1 127
Frasco oval	5\$07	1 220	Garrafão de 51 águas	6\$45	960
Frasco oval Lanuda	5\$12	1 208	Globo n.º 124	6\$73	920
Frasco oval Frisby	4\$76	1 300	Globo n.º 150	6\$04	1 025
Frasco oval Orcore	3\$84	1 610	Invólucros de 7 mm ou 9 mm	3\$75	1 650
Frasco pequeno Celeste Perpétua	5\$92	1 045	Jarra 2278/25,5	12\$38	500
Frasco pequeno de 250 ml	4\$76	1 300	Jarra 2359/20 N.B	4\$95	1 250
Frasco perfume Roquividro	4\$76	1 300	Jarra 2476/20	9\$24	670
Frasco pickes de 3 kg	12\$14 12\$98	510 477	Jarra 2700/25	20\$63 4\$27	300 1 450
Frasco quadrado Uniclar	4\$69	1 320	Jarra Aladino 12 Glaskoch	9\$52	650
Frasco rectangular Lanuda	5\$12	1 208	Jarra Aladino grande Glaskoch	6\$88	900
Frasco rectangular Orcore	3\$84	1 610	Jarra n.º 2 Énio	4\$55	1 360
Frasco Santiago Glaskoch	6\$19	1 000	Jarra n.º 3 Énio	4\$55	1 360
Frasco São Paulo Glaskoch	5\$16	1 200	Jarra n.º 4 Énio	4\$55	1 360
Frasco triangular ref. 1107	5\$90	1 050	Jarra n.º 5 Énio	4\$84	1 280
Frasco urina de 2lMPR	11\$86	522	Jarro Calvete	10\$32	600
Frasco urina de 3lMPR	11\$86	522	Lamparina 2227 Pião Glaskoch	9\$52	650
Frasco Versos	7\$55	820	Lamparina 2297/9	5\$16	1 200
Galheta Dâmaso	4\$33	1 430 900	Lamparina 2298/11 Triangular	5\$16 4\$95	1 200
Galheta Laranieiro	6\$88 6\$25	900	Lamparina 2298/8 Triangular Lamparina 2320/10 Quadrada	4\$95 5\$16	1 250 1 200
Galheta Laranjeiro	5\$92	1 045	Lamparina 2320/10 Quadrada Lamparina 2320/8 Holbecks	5\$16	1 200
Galheta Lurca	9\$10	680	Lamparina 2335/14	5\$63	1 100
Garrafa miniatura	5\$16	1 200	Lamparina 2452 Soleil-Vill-Frisos	5\$38	1 150
Garrafa 1039	4\$59	1 350	Lamparina Bil	5\$16	1 200
Garrafa 1174	6\$19	1 000	Lamparina Chapeau 16 Glaskoch	5\$03	1 230
Garrafa 1183 Limate Req	5\$03	1 230	Lamparina Chapeau 22 Glaskoch	5\$16	1 200
Garrafa 1214 Glaskoch	5\$38	1 150	Lamparina Cónica 2231 Glaskoch	8\$04	770
Garrafa 180	4\$59	1 350	Lamparina Coração	5\$53	1 120
Garrafa 188	6\$19	1 000	Lamparina Dâmaso	5\$34	1 160
Garrafa 20 JFS	4\$59	1 350	Lamparina Eclipse 13,5	12\$38	500
Garrafa 2359/13	4\$59	1 350	Lamparina Eclipse 9	8\$84	700
Garrafa 2359/20	4\$95	1 250	Lamparina Hulla 60 Glaskoch	4\$42	1 400
Garrafa 2359/30	6\$88 7\$28	900	Lamparina Hulla 70 Glaskoch	4\$76 5\$63	1 300 1 100
Garrafa 2359/32	7\$28 5\$63	350 1 100	Lamparina Kairo grande Lamparina Kairo pequena	3\$63 4\$76	1 100
Garrafa 2417/14	7\$28	850	Lamparina Kairo pequenaLamparina King 10 Glaskoch	4\$76 4\$76	1 300
				-τψ / Ο	
Ciarrata 241 //28				5\$38	1 150
Garrafa 2417/28	8\$84 5\$16	700 1 200	Lamparina Mona Lisa Glaskoch	5\$38 5\$25	1 150 1 180
Garrafa 241 //28	8\$84	700			

		_	-		
Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção média
Lamparina Quadrada 2320/13 Glaskoch	5\$25	1 180	Plafond Gomos R. F	14\$74	420
Lamparina Quadrada 2320/13 Glaskoch	5\$16	1 200	Plafond grande Candelar	15\$48	400
Lamparina Oval Frisby Gr. Glaskoch	5\$63	1 100	Plafond grande liso Nobreluz	13\$76	450
Lamparina Quadrada 2320/10 Glaskoch	5\$25	1 180	Plafond liso	10\$67	580
Lamparina Quadrada 2320/13 Glaskoch	5\$38	1 150	Plafond liso Nobreluz	9\$67	640
Lamparina Quadrada 2320/8 Glaskoch	5\$16	1 200	Plafond Manuel Gonçalves	9\$52	650
Lamparina Ricardo Gallo	5\$34 6\$59	1 160 940	Plafond novo Canelar Plafond novo Tromar	9\$52 9\$83	650 630
Lamparina Rio 110 Lamparina Rio 70	4\$76	1 300	Plafond pequeno Candelar	9\$52	650
Lamparina Rio 90	5\$07	1 220	Plafond Pontes 848	17\$69	350
Lamparina Ritmo 14 Glaskoch	4\$87	1 270	Plafond quadrado Nobreluz	12\$38	500
Lamparina Ritmo 9 Glaskoch	4\$87	1 270	Plafond Sotecto grande	19\$34	320
Lamparina Stella	7\$94	780	Plafond Sotecto pequeno	10\$67	580
Lamparina triangular 10 Glaskoch	5\$16 6\$19	1 200 1 000	Ref. 1065 (goive PM)	5\$90 5\$90	1 050 1 050
Lamparina triangular 120 Lamparina triangular 13 Glaskoch	5\$90	1 000	Rolha n.º 547 (JFS)	4\$07	1 520
Lamparina triangular 14 Glaskoch	5\$90	1 050	Rolha n.º 666 (luxo)	3\$84	1 610
Lamparina triangular 150	8\$04	770	Rolha para galheta	3\$80	1 630
Modelo 106 Vicriluz	13\$76	450	Rolha Vilabo	8\$25	750
Modelo 136 Miqueles	7\$03	880	Santa grande	7\$28 5\$63	850 1 100
Modelo 170 Vicriluz	7\$03 7\$03	880 880	Santa pequena	4\$76	1 300
Modelo 19 Morgado	7\$03 7\$03	880	Solitário 2012/20	5\$38	1 150
Modelo 365 Hernâni	7\$03	880	Solitário 2012/25	6\$19	1 000
Modelo 4 Morgado	7\$03	880	Solitário 2012/30	8\$60	720
Modelo 5 Morgado	7\$03	880	Tealight Eclipse «Castiçal Eclipse»	5\$90	1 050
Modelo 50 Henrique	7\$94	780	Tulipa 321 Roquividro	9\$67 8\$37	640 740
Modelo 6018 Sovierel	7\$03	880 880	Ufo Glaskoch	8\$84	700
Modelo 6816 Sovicrel	7\$03 7\$28	850 850	Urinóis Vilabo	8\$84	700
Pé de candeeiro Nobreluz	7\$28	850	Vela de máquina	7\$28	850
Plafond 635 Miqueles	12\$38	500			
Plafond 913 Miqueles	12\$38	500	Prensa multimóld	ion	
Plafond 922/20 Miqueles	12\$38	500	riensa muitimolu	iica	
Plafond 1 Carreira	9\$52	650 500	1007 Morgado	16\$73	370
Plafond 10 Henrique	12\$38 9\$52	650	Apanha-moedas Omega	10\$32	600
Plafond 1005	9\$52 9\$52	650	Apanha-moedas quadrado	11\$68	530
Plafond 1006 Morgado	8\$97	690	Apanha-moedas rectangular	10\$32 18\$21	600 340
Plafond 1008	9\$52	650	Aplique pequeno Pontes	11\$26	550
Plafond 1009	9\$52	650	Aplique Pontes	28\$14	220
Plafond 1010 Morgado	9\$10	680 700	Balde Gelo Lilie Glaskoch	24\$76	250
Plafond 143	8\$84 12\$38	500	Base Castiçal Roquividro	7\$74	800
Plafond 17 Morgado	8\$84	700	Base Manteigueira Paul	11\$26 12\$38	550 500
Plafond 18 Morgado	9\$52	650	Castiçal 14,5	9\$38	660
Plafond 210 Morgado	16\$29	380	Castiçal 2198 Euromarket	6\$52	950
Plafond 22 Henrique	19\$34	320	Castiçal 2406 Foxy c/4 moldes	5\$73	1 080
Plafond 225 Morgado Plafond 23 Morgado	15\$55 9\$52	398 650	Castiçal 2406 Nanu Nana e Foxy c/2		1 000
Plafond 289 Morgado	9\$52 9\$52	650	moldes	6\$19	1 000
Plafond 292	12\$14	510	Castiçal 2418 Nanu Nana Castiçal 2440 Grande com pé	12\$38 12\$38	500 500
Plafond 30 Henrique	12\$38	500	Castiçal 2440 Pequeno Blokker e	12430	300
Plafond 301 Hernâni	9\$52	650	Ronaldo	9\$83	630
Plafond 310 Herculano	9\$52 9\$52	650 650	Castiçal 2468 Blokker c/2 moldes+ A350	8\$37	740
Plafond 41 Henrique	19\$34	320	Castical Estrela Roquividro	10\$32	600
Plafond 4187 Sovicrel	9\$52	650	Castiçal Majoli 2162/17	7\$84 11\$05	790 560
Plafond 4188 Sovicrel	9\$52	650	Castiçal Mickey c/4 moldes	6\$38	970
Plafond 421 Hernâni	9\$52	650	Castiçal Tacco 12 Glaskoch	12\$38	500
Plafond 5 Carreira	19\$34	320	Castiçal Tacco 14 Glaskoch	13\$76	450
Plafond 6 Carreira	12\$38	500	Castiçal Trixi Glaskoch c/2 moldes	8\$48	730
Plafond 6001 MPR Plafond 63 Henrique	16\$29 9\$52	380 650	Castiçal Trixi com 4 moldes	6\$52	950
Plafond 64 Henrique	9\$52	650	Cinzeiro 2241 Eishin	12\$38 12\$38	500 500
Plafond 65 Henrique	12\$38	500	Cinzeiro Estrelado	11\$26	550
Plafond 66 Henrique	12\$38	500	Cinzeiro Gaby Glaskoch	7\$28	850
Plafond 699	12\$38	500	Cinzeiro Mecky c/3 moldes	12\$38	500
Plafond 757 Morgado	15\$48	400	Cinzeiro Sitius 13 e 16 Glaskoch	11\$68	530
Plafond 788	12\$90 15\$48	480 400	Copo Aroma	5\$63	1 100
Plafond 85 Henrique	9\$52	650	Copo ovos Early Bird c/4 moldes	6\$52 6\$88	950 900
Plafond 921 Miqueles	19\$34	320	Copo Piassaba Map	14\$74	420
Plafond 927/25 Miqueles	19\$34	320	Cx. 10× 10× 10 c/1 molde	14\$40	430
Plafond 99 Henrique	12\$38	500	Cx. 12× 12× 12	11\$46	540
Plafond Boina GR. Nobreluz	12\$90	480	Cx. 12× 9× 16	14\$97	440
Plafond Boina Nobreluz	9\$10 12\$90	680 480	Cx. 18× 13× 18	25\$79	240
Plafond Gomes R. Francisco	9\$10	680	Cx. 18× 15× 18	25\$79 8\$84	240 700
I miona Comes K. I fancisco	<i>λ</i> φ10	1 000	Disco Glaskocii	l 0004	1 700

F	Des	Don do 7 11	5	Des	Day 3 . 7
Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção média
Fruteira Reis	12\$33	502	Telha Mista	11\$05	560
Jogo alma redondo	14\$74	420	Telha Mortágua com três moldes	9\$67	640
Jogo dont worry Glaskoch	11\$26	550	Telha Mourisca	8\$04	770
Jogo Gewinnt Glaskoch	9\$98	620	Telha Oliva	10\$86	570 700
Jogo quadrado	10\$49 11\$26	590 550	Telha Progresso	8\$84 15\$87	390
Jogo Solitar Grande Glaskoch	12\$90	480	Telha Sol	10\$86	570
Jogo Be Coall	11\$90	520	Telha Sol nova	10\$86	570
Manteiga Galinha Secam	12\$38	500	Telha Sotelha	10\$49	590
Manteiga Paul	11\$26	550	Telha Tecamasa	10\$86	570
Parra ou concha Euroluz	11\$90	520	I - 1-11-		
Pé 10 Metadeco	7\$74 7\$74	800 800	Ladrilho:		
Pé 15 Metadeco	12\$38	500	20× 20× 20	8\$48	730
Pé 19 Metadeco	20\$63	300	24× 24× 2	9\$10	680
Pé Bambu Frisado Paul	10\$32	600	24× 24× 3,5	18\$76 9\$98	330 620
Pé Moving Glaskoch	5\$90	1 050	20× 20× 2	7476	020
Porta-guardanapos 235 Secam	8\$25	750	Tijolo:		
Porta-guardanapos Bambu Secam	8\$25	750	20× 20 liso	5\$07	1 220
Porta-guardanapos Fiesta Glaskoch Porta-guardanapos Galinha	8\$25 8\$25	750 750	20× 20 A ou B	5\$07 5\$07	1 220
Porta-guardanapos Martelado Secam	8\$25	750	21× 12 A ou B	5\$07	1 220
Porta-guardanapos Narvik Secam	8\$25	750	17× 17 A	5\$07	1 220
Porta-guardanapos San Marino	8\$25	750	24× 24	7\$69	805
Prato 2091/35	13\$76	450	30× 30	15\$10	410
Prato 2201/20 Majoli	7\$55	820	24× 11,5	5\$07	1 220
Prato 2201/33 Prato 2201/38	11\$36 17\$20	545 360			
Prato 2272/20 Hishim	8\$84	700	Prensa manual		
Prato 2272/25 Secam	8\$84	700	Anlique house I. Dontes a/1 molds	10022	600
Prato 2272/30 Nobreluz	11\$26	550	Aplique barco J. Pontes c/1 molde	10\$32 28\$14	220
Prato 2273/28 M	11\$26	550	Barquilho 737	17\$20	360
Prato 2284 M. aperitivo	15\$10	410	Base castiçal Tim Secam	11\$26	550
Prato 2421 Flor do Liz Blokker	11\$90 8\$84	520 700	Base tinteiro La Bagnoire	13\$46	460
Prato 2428/20	7\$55	820	Bloco 8051 Saverbat c/4 moldes	4\$91	1 260
Prato Caracol 32 Glaskoch	11\$90	520	Caixa 10× 10 c/2 moldes	9\$98	620
Prato com pé Narvik	17\$20	360	Caixa 12× 12 c/2 moldes	11\$46 14\$07	540 440
Prato Espiral 32 Glaskoch	11\$90	520	Caixa 6× 6 c/1 molde	7\$74	800
Prato Galinha 30 Secam	11\$90	520	Caixa 8× 8 c/1 molde	10\$32	600
Prato Narvik 20	8\$04	770	Caixa estrela 2888 c/2 moldes	7\$74	800
Prato Narvik 27Prato Narvik 30	8\$84 10\$49	700 590	Caneca graduada 0,25 1	10\$32	600
Prato Ondas 32 Glaskoch	10\$49	600	Caneca graduada 0,5 1	16\$78	369
Prato oval 40× 30	11\$46	540	Caneca graduada 11	20\$63 4\$95	300 1 250
Prato oval Spring	11\$46	540	Castiçal 210 Metadeco c/2 moldes	8\$48	730
Prato oval Spring 19,5 cm	9\$38	660	Castiçal 2146 c/2 moldes	6\$01	1 030
Prato oval Spring 27 cm	8\$84	700	Castiçal 2642 Bilka c/2 moldes	9\$38	660
Prate eval Spring 35 cm	10\$49 11\$46	590 540	Castiçal 336 Metadeco c/2 moldes	5\$63	1 100
Prato oval Spring 35 cm	10\$32	600	Castical 350 Metadeco c/4 moldes	3\$64	1 700
Prato oval Spring 20 cm	8\$04	770	Castiçal 353 Metadeco c/4 moldes Castical 901 Metadeco c/4 moldes	4\$13 4\$95	1 500 1 250
Rolha Sia	5\$16	1 200	Castiçal Geo XL c/4 moldes	4\$84	1 280
Taça 2143	5\$43	1 140	Cinzeiro 2782 c/2 moldes	11\$79	525
Taça 2188	6\$45	960	Cinzeiro Henry 2 c/4 moldes	6\$88	900
Taça Artistar 709	26\$91 26\$91	230	Cinzeiro Henry 3 c/4 moldes	6\$88	900
Taça Artistar 710	26\$91 18\$21	230 340	Cinzeiro Quad. 215 Metadeco c/2 moldes	7\$94 7\$94	780
Taça Artistar c/2 moldes 710	18\$21	340	Cinzeiro Red. 220 Metadeco c/2 moldes Copo dentes surf MAP	7\$94 13\$17	780 470
Taça Artistar SC 210	26\$91	230	Jogo Dont Worry Grande c/2 moldes	16\$73	370
Taça cónica Secam pequena	5\$63	1 100	Jogo Mickey c/2 moldes	13\$76	450
Taça Majoli 2144	5\$63	1 100	Olho-de-boi Schreder	10\$25	604
Taça meia esfera	5\$63	1 100	Porta-relógio Mickey 53884	11\$90	520
Taça uva grande	11\$57 10\$32	535 600	Porta-relógios Riva c/2 moldes	9\$83	630
Telha Eurocerâmica	10\$32	610	Porta-relógios Time Less c/2 moldes Porta-guardanapos	7\$74 13\$17	800 470
Telha Latina com três moldes	10\$15	570	Prato 2409/20 c/2 moldes	9\$52	650
Telha Lis	11\$90	520	Prato 2428/33 c/1 molde	11\$36	545
Telha Lusa 5	8\$84	700	Prato 2690/20	8\$84	700
Telha Lusa 5 nova	8\$84	700	Prato queijo 2690	12\$38	500
Telha Lusa 8	9\$10 11\$46	680	Relógio Disco c/4 moldes	8\$25	750
Telha Lusa 80	11\$46 9\$10	540 680	Rolha Dâmaso	1\$93 1\$93	3 200 3 200
Telha Margon	9\$10	640	Rolha tulipa Esperança Reis	5\$63	1 100
Telha Margon Plus	9\$67	640	Saboneteira 2559 Sia c/1 molde	7\$28	850
Telha Marselha 80	10\$15	610	Saboneteira Caisa Simões	9\$92	624
Telha Marselha exportação	9\$83	630	Saboneteira lavatório cosmos MAP c/1		
Telha Marselha nova	10\$15	610	molde	7\$28	850

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
	15010	100		- c4=2	
Saleiros Lurca	15\$48	400	Coração	6\$73	920
Saleiros vidril	17\$20 17\$20	360 360	Estrela Figura Coração Pequeno	11\$46 4\$49	540 1 380
Taça 358 c/1 molde	11\$05	560	Grilo 7040 NB	8\$04	770
Taça 6146 V. Ferreira c/1 molde	5\$90	1 050	Lua	9\$10	680
Taça A. F. Santos	41\$27	150	Mickey	7\$46	830
Taça Artistar	26\$45	234	Mickey Pequeno Glaskoch	6\$66	930
Taça grande	20\$63	300	Nanunama	12\$90	480
Taça média Lurca	12\$38	500	Pé 10 cm Secam	7\$28	850
Taça mini Lurca	8\$25	750	Pé 6 cm Secam	5\$20	1 190
Taça Morgado	41\$27	150	Pé 6,5	5\$79	1 070
Taça pequena Lurca	11\$46	540	Pé Prato 33 cm N.B	9\$38	660
Taça uva grande	11\$57	535	Porco Bébé	5\$90	1 050
Taça uva pequena	6\$89 5\$25	899 1 180	Puzzle 2324 N.B	5\$90	1 050
Tampa 10/10	10\$67	580	Puzzle 2325 N.B	7\$74	800
Tampa 6× 6 c/4 moldes	3\$99	1 550	Quadrado	6\$73	920
Tampa Caixa 10× 10 c/ 2 moldes	7\$20	860	Quadrado	16\$29	380
Tampa Caixa 12× 12 c/2 moldes	8\$48	730	Redondo	12\$90 5\$84	480 1 060
Tampa Caixa 18× 18 c/1 molde	15\$48	400	Stella	20\$63	300
Tampa Caixa 6× 6 c/1 molde	6\$19	1 000	Uno 40 Secam com 4 moldes	5\$79	1 070
Tampa Caixa 8× 8 c/1 molde	6\$52	950	Uno 60	6\$19	1 000
Tampa dessecador 150 Normax c/1 molde	18\$21	340	Uno 80	7\$12	870
Tampa dessacador 200 Normax c/1 molde	22\$11	280	Urso 2538	6\$88	900
Tampa dessecador 250 Normax c/1 molde	24\$76	250	Urso Mini	4\$42	1 400
Termómetro Secam	17\$20	360	Urso Mini Glaskoch	4\$42	1 400
Vaso 8091 c/1 molde	10\$32	600	Urso Tommy Grande Glaskoch Urso Tommy Pequeno Glaskoch	9\$24 5\$90	670 1 050
Palheta e centrifug	ado		Centrifugado:		
Palheta:			110 Eckert	41\$27	150
2013	12\$90	480	230 Diamantino	20\$63	300
2017	12\$90	480	231 Diamantino	16\$29	380
Abelha 7049	5\$90	1 050	300 Miquelas	22\$11	280
Alibábá	6\$88	900	319 Miguelas	20\$63	300
Anjo	6\$45	960	738 Morgado	44\$22	140
Apanha-moedas Matilde	12\$90	480	739 Morgado	17\$69	350
Aquecedor 2477	15\$48	400	Andorra 1 — J. Pontes	22\$93	270
Aquecedor 2547	11\$90	520	Andorra 2 — J. Pontes	16\$29	380
Aquecedor 4 duplo 23190	12\$90 8\$84	480 700	Castiçal 2426/10	4\$76	1 300
Aquecedor 4-23168	19\$34	320	Castiçal 2426/16	9\$10	680
Aquecedor Blaine Grande	15\$87	390	Castiçal e Taça Flora Glaskoch 2 moldes	4\$95	1 250
Aquecedor Flor 2699	10\$67	580	Concha c/2 moldes *	7\$55	820
Aquecedor Tornado V 2016= 2013	12\$90	480	Concha J. Pontes	12\$38	500
Árvore de Natal Glaskoch	9\$10	680	Fabi Iluminação	13\$76	450
Árvore de Natal Grande	10\$32	600	Grande Diamantino	45\$85 13\$76	135 450
Árvore de Natal Ref. ^a 51013	8\$60	720	Grenoble 2 — J. Pontes	9\$52	650
Atna	12\$90	480	Jarra 2409/35 c/aro	12\$38	500
Babilon	14\$07	440	Jarra 2409/35 s/aro	11\$68	530
Base 2697/18	13\$03	475	Jarra 2425/20 c/2 moldes	9\$24	670
Base 2697/21 *	19\$34	320	Jarra 2425/24 c/2 moldes	12\$38	500
Base Aroma Light Blokker	5\$63 10\$32	1 100 600	Jarra 2536/20 c/2 moldes	10\$32	600
Base Castiçal 2658	7\$46	830	Jarra 2536/25 c/2 moldes	11\$05	560
Base Castiçal 2697/9 — 90× 90	5\$90	1 050	Jarra Onda 16 c/1 molde	11\$90	520
Base Castiçal perfume	6\$73	920	Jarra Onda 18 Glaskoch c/1 molde	14\$74	420
Bloco Aparição	10\$49	590	Jarra Onda 21 Glaskoch c/1 molde	15\$48	400
Busto Mulher Nani	6\$19	1 000	Jarra Paris 23 c/2 moldes	9\$52	650
Castiçal X Mas — L	9\$52	650	Jarra Paris 27 c/2 moldes	11\$26	550
Castiçal X Mas — M	7\$84	790	Jarra Pigall 16 c/2 moldes	8\$97	690
Castiçal X Mas — S	6\$66	930	Jarra Pigall 19 c/2 moldes	10\$32	600
Castiçal 2158/14	11\$26	550	Jarra Pigall 22 c/2 moldes	11\$68	530
Castiçal 2158/9	5\$90	1 050	Jarro Torro 17	8\$60	720
Castiçal 2226/10	12\$90	480	Jarro Torro 21	11\$46	540
Castiçal 2697	10\$32	600	Jarro Torro 25	15\$48 13\$76	400 450
Castical Lyaca 1	11\$05	560	Manuel Gonçalves	13\$76 41\$27	150
Castical Lucca 1	6\$07 0\$52	1 020	México 2 — J. Pontes	22\$93	270
Castical Lucca 2	9\$52 11\$05	650 560	México 3 — J. Pontes	19\$34	320
Castiçal Lucca 3	11\$05 14\$07	440	Modelo A — 11 cm Unique c/1 Molde	9\$98	620
Castiçal Lucca 4	7\$94	750	N.º 1 — Esperança Reis	12\$38	500
Castiçal Lucca XL 1	13\$46	460	N.º 2 — Esperança Reis	13\$76	450
Cavalo	7\$28	850	Pomba J. Pontes	13\$76	450
Cinzeiro 2210	11\$90	520	Prato Bambu grande	22\$11	280
Cinzeiro 2436 13 cm	12\$38	500	Prato Bambu médio	16\$51	375
Cinzeiro Brasil 10	8\$84	700	Prato Bambu pequeno	11\$46	540
Cinzeiro Brasil 14	11\$26	550	Prato Nikko — 19/30496 c/2 moldes Prato Nikko — 25/30497 c/2 moldes	7\$94 11\$05	780 560

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção médi
Pitma 40 Sagam	1 1976	1 200	Sinos		1
Ritmo 40 Secam	4\$76 5\$53	1 300 1 120	Sinos:		
Ritmo 80	6\$52	950	150 a 250 g	6\$19	1 000
Γaça 2410/13	5\$03	1 230	250 a 350 g	7\$03	880
Γaça 2410/20	7\$46	830	350 a 450 g	8\$04	770
Γaça 2427/12 c/2 moldes	5\$16	1 200	450 a 550 g	8\$60	720
Γaça 2427/22 c/2 moldes	9\$52	650			
Γaça 2427/26 c/2 moldes	11\$68	530	Abat-jour:		
Γaça 2427/9 c/2 moldes	4\$59	1 350	150 a 350 g	6\$71	922
Γaça Atlanta 12,5 c/2 moldes	5\$03	1 230	350 a 450 g	7\$48	828
Γaça Atlanta 17,5 c/2 moldes	6\$32	980	550 th 150 g	74.0	020
Γaça Atlanta 26 c/2 moldes	11\$68	530	Taças:		
Γaça Bambu grande	24\$76	250	raças.		
Γaça Bambu média	22\$11	280	150 a 250 g	6\$73	920
Γaça Bambu pequena	11\$68	530	250 a 350 g	7\$55	820
Taça Lago 19	6\$45	960	350 a 450 g	8\$60	720
Faça Narvik 12	8\$84	700			
aça Narvik 17	11\$26	550	Aquários:		
Taça Narvik 22	14\$74	420	250 250	C071	000
	17\$94	345	250 a 350 g	6\$71	922
°aça Narvik 25	9\$10	680	350 a 450 g	8\$25	750
			450 a 550 g	8\$50	728
Saça Nikko — 14/30495 c/2 moldes	6\$45	960			
aça Nikko — 20/30498 c/2 moldes	6\$59	940	Tampas Secam:		
aça Torro 25	8\$84	700	0 - 250 -	7027	940
Cúlipa 200 Metadeco 2 moldes	4\$95	1 250	0 a 250 g	7\$37	840
'úlipa 300 Metadeco 2 moldes	4\$95	1 250	250 a 350 g	7\$94	780
'úlipa 360 Metadeco 2 moldes	4\$95	1 250	350 a 450 g	8\$48	730
'úlipa 361 Metadeco 2 moldes	4\$95	1 250			
'úlipa 362 Metadeco 2 moldes	4\$95	1 250	Tampas mercado nacional:		
'úlipa 364 Metadeco c/2 moldes	4\$76	1 300	0 a 250 g	6\$45	960
Túlipa 367 c/2 moldes	4\$76	1 300	250 a 350 g	7\$37	840
'úlipa xadrez Pontes	12\$38	500	350 a 450 g	8\$04	770
_			330 u 130 g	0401	,,,
Jarros:			Bolas:		
aneca Cucina Secam	8\$48	730	10 cm, 11 cm e 12 cm	5\$16	1 200
Cântara de 1,51	8\$82	702	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1
Cântara de 0,51	7\$05	878	14 cm	5\$54	1 117
Cântara de 0,75 1	7\$53	822	15 cm	6\$19	1 000
Cântara de 11	7\$69	805	_		
Cântara V. L. de 0,51	7\$05	878	Copos:		
Cântara V. L. de 11	7\$69	805	Cerveja alto	8\$15	760
Chaminé	6\$41	966	Oeste	6\$88	900
arro 104 — Reis	10\$10	613		6\$88	900
	10\$10	604	Príncipe — 2,3		1
arro Abombardoarro Direito Euroluz	10\$23	613	Príncipe — 3,5	7\$20	860
		899	TT/1' ' 1 ' 1		
arro Lis de 0,51	6\$89	899	Túlipas com carimbo virado:		
arro Lis de 0,75 l	6\$89		250 a 350 g	8\$25	750
arro Lis de 11	7\$05	878	350 a 450 g	8\$84	700
arro Lis de 1,51	8\$41	736	550 th 150 g 111111111111111111111111111111111	οφο.	, , , ,
arro Modelo Novo de 11	7\$77	797	Preços específicos:		
arro Modelo Novo de 1,51	8\$82	702	r reços específicos.		
arro Norte de 11	7\$69	805	Caixas de 0 a 300 g	6\$88	900
			Caixas 300 a 400 g	7\$37	840
Oh d	1		Caixas 400 a 500 g	8\$04	770
Obra do sector be	ıga		Copo Dong Drin Secam 300 g	8\$48	730
50 a 650	8\$31	745	Copo Whisky México Secam 350 g	8\$84	700
50 a 750	8\$97	690	Flut ou jarra de 0 a 250 g	6\$88	900
50 a 850	9\$38	660	Frascos de 0 a 300 g	6\$52	950
50 a 1000	9\$98	620	Frascos de 300 a 400 g	7\$37	840
000 a 1200	11\$05	560	Frascos de 400 a 500 g	8\$04	770
200 a 1350	12\$02	515	Trak de 0 a 200 g	6\$52	950
350 a 1500	13\$31	465	Trik de 0 a 200 g	6\$09	1 017
500 a 1750	14\$23	435	111K UC U a 200 g	OPUZ	101/
			Continuin		
750 a 2000	15\$87	390	Castiçais:		
000 a 2250	17\$44	355	Chaminés cortadas de dois lados de 0 a		
250 a 2500	18\$76	330	250 g	6\$19	1 000
500 a 2750	20\$30	305	Lago 14, 15 e 17 — 400 g	9\$24	670
750 a 3000	21\$35	290	Lago 19 — 450 g	9\$67	640
000 a 3250	26\$91	230	Taça lago 200 g	6\$73	920
250 a 3500	34\$39	180	Taça timo 200 g	6\$45	960
			Timo 11 — 350 g	9\$52	650
Obra feita à espan	hola		Timo 8 e 9 — 300 g	8\$84	700
Túlipas:					
•	Edo o	1.150	As mádica des del 1 1	*~	viata
0 a 150 g	5\$38	1 150	As médias dos modelos assinalados co		vistas no ca
.50 a 250 g	5\$84	1 060	de não ser possível atingir aquelas produçõ		1
50 a 350 g	6\$38	970	Por qualquer novo artigo que ainda n		
50 a 450 g	7\$03	880	pectivas será garantido o salário médio da	a uitima sem	ana, quinze
50 a 550 g	8\$04	770	ou mês de calendário.		

Durante a vigência desta convenção, o preço das peças não poderá ser alterado, salvo as obras em que, por ambas as partes, for considerado que devem ser negociadas, nomeadamente quando por introdução de novos equipamentos ou ferramentas para distribuição dos ganhos de produtividade.

Os trabalhadores em regime de pagamento à peça receberão as seguintes percentagens:

No fabrico manual:

Oficial — 100%: Moldador belga — 96%; Marisador — 96%; Colhedor-preparador — 91,5%; Caldeador — 82%; Colhedor de bolas — 82%; Cortador a quente — 82%; No fabrico semi-automático: Colhedor — 100%: Maquinista — 100 %; Moldador — 95%; Moldador de garrafões — 98%; Ajudante de moldador — 82 %; Na prensa: Oficial — 100%: Colhedor prensa (garraf.) — 100 %; Ajudante — 88%; Colador de tijolo — 82 %.

Marinha Grande, 2 de Fevereiro de 2000.

Pela DÂMASO — Vidros de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 52 do livro n.º 9, com o n.º 149/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por esta convenção não poderá ser superior a trinta e nove horas semanais, sem prejuízo dos horários de menor duração já estabelecidos.

Cláusula 24.ª

Retribuições mínimas e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste acordo de empresa produzem efeitos de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2001.

.....

Cláusula 29.ª

Anuidades

- 1 Por cada ano de permanência na empresa, os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo terão direito a uma anuidade, no valor constante no anexo III, actualizada à data de produção de efeitos da tabela salarial.
- 2 As anuidades referidas no número anterior serão atribuídas independentemente de qualquer aumento de remuneração e serão adicionadas à retribuição que, em cada momento, o trabalhador auferir.

Cláusula 41.ª

Duração das férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a um período de 24 dias úteis de férias remuneradas, em cada ano civil, independentemente do regime laboral que se lhes aplique.
- 2 Os trabalhadores-estudantes poderão, dentro dos limites da lei, efectuar desdobramentos em número que se coadune com as suas necessidades.
- 3 O direito a férias só se poderá efectivar após três meses de trabalho efectivo.
- 4 No ano de admissão o trabalhador tem direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço, que obrigatoriamente será gozado seguido, sem prejuízo do estipulado no número anterior.
- 5 Os períodos de férias terão início num dia útil da semana.
- 6—A época das férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa até ao dia 15 de Março. Não havendo acordo, compete à empresa fixar, até 31 de Março, a época de férias entre 1 de Junho e 31 de Outubro, devendo contudo, dela dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência nunca inferior a dois meses.
- 7 Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da empresa deverá ser concedida a faculdade de gozarem as férias simultaneamente.
- 8 As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.
- 9 Não se aplica o disposto no número anterior, podendo as férias ser gozadas no 1.º trimestre do ano civil imediato, em acumulação ou não com as férias

deste, quando a aplicação da regra aí estabelecida causar graves prejuízos à empresa ou ao trabalhador e desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo. Os trabalhadores poderão acumular ainda no mesmo ano metade do período de férias vencido no ano anterior com o desse ano, mediante acordo com a empresa.

10 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório deverão ser concedidas as férias relativas ao ano da incorporação antes da mesma.

11 — Os trabalhadores de nacionalidade estrangeira e os naturais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, quando desejem gozar as suas férias nas terras da sua naturalidade, poderão acordar com a empresa regime diferente de férias.

Cláusula 56.ª

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

Além do estipulado no presente acordo para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Durante o período de gravidez, as trabalhadoras que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que implicam grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que não as prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- c) A um complemento do subsídio a que tiver direito na respectiva instituição de segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição normal líquida;
- d) A dois períodos distintos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, para amamentação do filho, durante todo o tempo que durar a amamentação. Estes dois períodos poderão ser acumulados mediante acordo com a empresa;
- e) A dois períodos distintos de uma hora cada a gozar pela mãe ou pelo pai trabalhador, por decisão conjunta, para aleitação do filho até este perfazer um ano, caso não haja lugar a amamentação;
- f) As trabalhadoras têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição;
- g) A escolher a época de férias, desde que seja para as fazer coincidir com as férias escolares dos seus filhos, salvo prova de impossibilidade por parte da empresa de poder satisfazer a pretensão;
- h) É vedado às empresas o despedimento de qualquer trabalhadora durante o período de gravidez e até um ano após o parto, salvo ocorrência de justa causa;
- i) A inobservância do estipulado na alína anterior implica para a empresa, independentemente da sanção em que incorre, o pagamento das remu-

nerações que a trabalhadora receberia se continuasse ao serviço até ao fim do período considerado, acrescidas da indemnização prevista na cláusula 54.ª

ANEXO II
Tabelas salariais

	1 — Tabela salarial	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11.ª-A
XV	444 400\$00 383 900\$00 324 000\$00 264 700\$00 212 800\$00 178 700\$00 163 300\$00 155 100\$00 146 600\$00 137 200\$00 132 300\$00 128 200\$00 119 400\$00	238 750\$00 195 750\$00 171 000\$00 159 200\$00 150 850\$00 141 900\$00 134 750\$00 130 250\$00 123 800\$00
II	114 300\$00	116 850\$00

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 17.ª, «Trabalho suplementar»: 6 — Lanche — 312\$.

7:

Jantar — 1352\$;

Pequeno-almoço — 312\$.

Cláusula 19.a, «Trabalho por turnos»:

1 — Jantar no local de trabalho — 1352\$.

2 — Jantar fora do local de trabalho — 1404\$.

Cláusula 24.a, «Abono para falhas»:

3 — 3328\$.

Cláusula 29.a, «Anuidades»:

Até 15 anos — 1800\$.

Por cada ano completo subsequente — 200\$.

Cláusula 30.ª, «Subsídio de Natal ou 13.º mês»: 4—5880\$.

Cláusula 31.ª, «Subsídio de refeição»:

1, 2 e 3 — 1450\$.

Cláusula 33.ª, «Remuneração do trabalho por turnos»:

Valor indexado à remuneração base contratual fixada no AE, com os seguintes mínimos:

Dois turnos com folga fixa (16% do nível VII) — 23 456\$;

Dois turnos com descanso rotativo (21% do nível VII) — 30 786\$;

Três turnos com descanso fixa (21 % do nível VII) — 30 786\$;

Três turnos com descanso rotativo (26,5% do nível VII) — 38 849\$.

Cláusula 34.a, «Subsídio de prevenção»:

5% — 10 847\$.

5% - 10847\$.

2.5% - 5429\$.

Cláusula 36.ª, «Regime de deslocações»:

3 — *b*) 1550\$.

4:

- a) 1050\$;
- b) 9370\$.

Cláusula 37.ª, «Transferência de local de trabalho»: *b*) 153 920\$.

Cláusula 38.a, «Regime de seguros»:

b) 11 609 230\$.

Cláusula 57.ª, «Subsídio a trabalhadores-estudantes»:

Ensino primário — 4014\$;

Ciclo preparatório — 9048\$;

Cursos gerais — 13 676\$;

Cursos complementares e médios — 21 996\$;

Cursos superiores — 31 928\$.

Lisboa, 15 de Março de 2000.

Pela SECIL:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

SINOR QUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 3 de Abril de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN — representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas

Lisboa, 3 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Maio de 2000.

do Norte.

Depositado em 1 de Junho de 2000, a fl. 52 do livro n.º 9, com o n.º 150/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder, dos Sind, das Ind, de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra.

Artigo 1.º

A empresa aplicará o cláusulado do CCTV para a indústria vidreira, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões, salvo no que respeita ao período normal de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1990, e às matérias constantes desta convenção.

Artigo 2.º

De harmonia com o disposto na cláusula 33.ª-A do CCTV para a indústria vidreira, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, a empresa pagará a cada trabalhador o valor de 600\$ diários de subsídio de alimentação.

Artigo 3.º

As retribuições mínimas para as diferentes categorias profissionais são as seguintes:

Grupo 1 — 130 800\$: Encarregado.

Grupo 2 — 124 400\$:

Afinador de máquinas.

Grupo 3 — 117 400\$:

Polidor de lentes para objectivas e aparelhos de precisão.

Polidor de prismas para binóculos e outros aparelhos.

Grupo 4 — 112 800\$:

Polidor de lentes de iluminação. Polidor de prismas ou superfícies planas para aparelhos de iluminação.

Grupo 5 — 111 700\$:

Esmerilador de lentes ou prismas. Fresador de lentes ou prismas. Metalizador de vidros de óptica.

Grupo 6 — 104 900\$:

Colador de sistemas ópticos.

Grupo 7 — 101 800\$:

Centrador de lentes. Controlador de lentes ou prismas. Montador de sistemas ópticos.

Grupo 8 — 100 000\$:

Preparador-espelhador de peças ópticas.

Grupo 9 — 97 600\$:

Alimentador de máquinas. Colador de lentes ou prismas. Descolador de lentes ou prismas. Embalador. Facetador de lentes ou prismas.

Lacador. Lavador.

Limpador.

Verificador de superfícies.

Grupo 10 — 94 800\$:

Servente de limpeza.

Grupo 11 — 70 000\$:

Praticante do 3.º ano.

Grupo 12 — 63 800\$:

Praticante do 2.º ano.

Grupo 13 — 63 800\$:

Praticante do 1.º ano.

Artigo 4.º

As condições estabelecidas nesta convenção são válidas por um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Vila Nova de Famalicão, 21 de Março de 2000.

Pela LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 2000.

Depositado em 31 de Maio de 2000, a fl. 51 do livro n.º 9, com o n.º 144/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Médicos da Zona Centro (SMZC) Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 28 de Março de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) é a associação profissional dos médicos da zona Centro

do País que exercem a sua actividade por conta de outrem.

Artigo 2.º

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem a sua sede em Coimbra, em edifício próprio ou alugado para o efeito.

Artigo 3.º

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro representa os médicos nele inscritos que exerçam a sua actividade na zona Centro do País, entendendo-se por esta os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Viseu e Guarda.

§ ú nico. Os médicos que exercem a sua actividade nos concelhos limítrofes da zona referida podem optar pela sua inscrição nos sindicatos médicos das outras zonas. Consideram-se concelhos limítrofes os de Espinho, Feira, São João da Madeira e Ovar, a norte, e os de Tomar, Vila Nova de Ourém, Caldas de Rainha, Óbidos e Peniche, a sul.

Artigo 4.º

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem por finalidade a defesa dos interesses morais, materiais, económicos e profissionais dos médicos nele inscritos, considerados nos planos individual e colectivo e na perspectiva da defesa da saúde do povo português, através da edificação do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 5.º

- O Sindicato dos Médicos da Zona Centro rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Total independência relativamente a entidades estatais, patronais, políticas e religiosas;
 - b) Democracia sindical, garantindo o controlo das estruturas organizativas pelas bases e o direito de os associados defenderem livremente os seus pontos de vista em tudo o que se relacionar com a vida associativa, nomeadamente através da utilização do aparelho técnico do Sindicato;
 - c) Solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 6.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Velar pelo exacto cumprimento da lei e dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos seus associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e o exercício da medicina e com a organização dos serviços que se ocupam da saúde, sempre que se julgue conveniente ou quando as entidades oficiais o solicitem;
- g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando, para o efeito, solicitado por outras organizações sindicais;
- h) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

Da aquisição da qualidade de sócio

1 — Têm o direito de se filiar no Sindicato dos Médicos da Zona Centro todos os médicos que estejam nos condições previstas nos artigos 1.º e 3.º destes estatutos e que não estejam inscritos outro sindicato médico.

- § ú nico. Não podem inscrever-se no Sindicato os médicos que utilizem o trabalho profissional assalariado de outros médicos.
- 2 O pedido de filiação no Sindicato deverá ser dirigido à direcção do mesmo em proposta fornecida pelo Sindicato.
- 3 Poderá continuar inscrito como sócio, com todos os direitos e deveres, o médico que, tendo deixado de exercer a actividade médica, não passe a exercer outra actividade não representada pelo mesmo Sindicato.

Artigo 8.º

Da perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio do Sindicato dos Médicos da Zona Centro os médicos que:

- Desejem retirar-se do Sindicato, para o que comunicarão esse desejo, por escrito, à direcção;
- Deixarem de exercer a actividade profissional médica voluntariamente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º;
- Deixarem de exercer a sua actividade profissional na área abrangida pelo Sindicato dos Médicos da Zona Centro;
- 4) Não pagarem as quotas durante um período de seis meses e desde que, avisados, não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso no prazo de um mês após o aviso;
- 5) Hajam sofrido pena de expulsão.

Artigo 9.º

Da readmissão dos sócios

- 1 Salvo no caso de haverem perdido a qualidade de sócio por terem sofrido pena de expulsão, os sócios podem ser readmitidos nos termos e nas condições previstos para a admissão, desde que tenham pago todas as quotas até à data da sua saída do Sindicato.
- 2 No caso de terem perdido a qualidade de sócio por terem sofrido pena de expulsão, os sócios só poderão ser readmitidos após apreciação do seu pedido de readmissão em assembleia geral e aprovação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 10.º

São direitos dos sócios:

- 1) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes e órgãos do Sindicato;
- 2) Participar em todas as actividades do Sindicato;
- 3) Requerer o patrocínio do Sindicato para defesa dos seus interesses morais e profissionais e sempre que haja ofensa aos seus direitos e garantias de cidadão;
- 4) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
- Reclamar a revisão das deliberações dos órgãos sociais do Sindicato contrárias aos estatutos e regulamentos do mesmo;
- Recorrer de qualquer sanção que lhes haja sido aplicada pela direcção;

- 7) Consultar os documentos de contabilidade e as actas das reuniões da direcção;
- 8) Ser readmitido, nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

- Aceitar e cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de reclamar e de recorrer das mesmas;
- 3) Pagar pontualmente as suas quotas e débitos ao Sindicato;
- 4) Participar nas actividades do Sindicato, quer tomando parte nas assembleias e outras reuniões sindicais, quer integrando grupos ou comissões para que for indicado e desempenhando os cargos e funções para que for eleito;
- Avisar o Sindicato de qualquer impedimento de participação efectiva na vida sindical e de qualquer mudança de residência.

Artigo 12.º

Os sócios estão sujeitos, pela violação ou não cumprimento dos seus deveres estatutários, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Artigo 13.º

As sanções referidas no artigo 12.º, exceptuada a advertência verbal, só podem ser aplicadas em processo disciplinar, instaurado nos prazos e termos da lei.

Artigo 14.º

- 1 As sanções aplicadas sem conhecimento e audição prévia do sócio são nulas e de nenhum efeito.
- 2 Ao sócio incriminado é concedido um prazo de 10 dias a contar da data do recebimento da nota de culpa para apresentar a sua defesa.

Artigo 15.º

Das sanções aplicadas cabe sempre ao sócio o direito de recorrer para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e órgãos sindicais

Artigo 16.º

O Sindicato dos Médicos da Zona Centro tem como órgãos, através dos quais realiza as suas finalidades, os corpos gerentes e os órgãos sindicais a seguir referidos:

- 1) Corpos gerentes:
 - a) Mesa da assembleia geral;
 - b) Direcção;
 - c) Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos;

- 2) Órgãos sindicais:
 - a) Núcleos sindicais;
 - b) Delegados sindicais;
 - c) Comissões sindicais;
 - d) Assembleias distritais de delegados;
 - e) Conselho geral de delegados;
 - f) Assembleias distritais;
 - g) Assembleia geral.

Artigo 17.º

Os corpos gerentes são eleitos por períodos de três anos civis, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 18.º

A duração do mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 19.º

A eleição dos membros dos corpos gerentes far-se-á sempre por votação, em escrutínio secreto e directo, em assembleia geral convocada para o efeito, de acordo com a lei e o regulamento eleitoral anexo.

Mesa da assembleia geral

Artigo 20.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 21.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Convocar no início de cada ano o conselho geral de delegados e presidir aos seus trabalhos até à eleição da respectiva mesa.

Artigo 22.º

Compete, em especial, ao secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;

- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Direcção

Artigo 23.º

- 1 A direcção do Sindicato é constituída por 20 membros efectivos e 5 suplentes, eleitos de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A direcção é um órgão colegial e os seus membros definirão entre si as funções de cada um, elegendo pelo menos o presidente, dois vice-presidentes, o tesoureiro e dois secretários, que constituirão a comissão executiva, podendo a comissão executiva ter ainda mais seis vogais.

Artigo 24.º

Na primeira reunião da direcção após a eleição dos seus membros, estes distribuirão entre si os diversos cargos.

Artigo 25.º

São atribuições da direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário e haveres do Sindicato, que serão conferidos e assinados no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deverá pronunciar-se;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Constituir grupos de trabalho com finalidades definidas de estudo de problemas que interessam ao Sindicato ou à classe médica;
- k) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho de delegados;
- Promover as relações entre o Sindicato e outras organizações da classe ou representativas de trabalhadores de outros sectores profissionais;
- m) Elaborar os regulamentos internos necessários
 à boa organização dos serviços do Sindicato;

- n) Colaborar com outras instituições representativas da classe para defesa dos legítimos interesses dos associados;
- o) Exercer o poder disciplinar;
- p) Decretar o exercício do direito à greve ou a outras formas de intervenção e acção reivindicativa.

Artigo 26.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez de dois em dois meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A comissão executiva da direcção reunirá, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

§ú nico. A comissão executiva não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

O Sindicato obriga-se pela assinatura de três elementos da direcção, sendo sempre necessária a do presidente ou a de quem o substitua. Nos casos que envolvam os meios financeiros do Sindicato, é necessária a assinatura do tesoureiro.

Comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos

Artigo 28.º

A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos compõe-se de nove membros, propostos em lista e eleitos por sufrágio universal e secreto. A eleição far-se-á simultaneamente com a dos corpos gerentes, mas em lista separada, com boletins de voto e urnas diferentes.

Artigo 29.º

Os elementos que irão compor a comissões fiscalizadora e reguladora de conflitos sairão das várias listas concorrentes às eleições e em número proporcional aos votos obtidos por cada uma delas, utilizando-se para isso o método de Hondt.

§ ú nico. Os elementos eleitos escolherão de entre eles na primeira reunião aquele que irá desempenhar a função de presidente da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.

Artigo 30.º

A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos tem as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da direcção, nomeadamente:
 - Verificar se as contas mensais da direcção e dos diferentes fundos são exactas e se estão devidamente comprovadas;
 - Conferir em cada mês o saldo da caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;

- Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato e a sua integração ou fusão com outros organismos;
- Apreciar o relatório anual da direcção, dando sobre ele o seu parecer, que será exarado no final do mesmo, apresentado à assembleia geral na reunião convocada para o efeito;
- c) Fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, em particular no que se refere ao cumprimento do estatuto e à observância das normas de democraticidade, em relação à direcção sindical;
- d) Exercer poderes de recomendação em relação à direcção;
- e) Tomar conhecimento e decidir dos recursos decorrentes das decisões da direcção apresentados pelos sócios em matéria de disciplina sindical:
- f) Tomar conhecimento e decidir dos conflitos entre os órgãos do Sindicato;
- g) Verificar os mandatos dos elementos de todos os órgãos do Sindicato;
- h) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção;
- i) Em matéria da sua competência e quando o entender necessário, convocar a assembleia geral.

Artigo 31.º

- 1 A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos só pode funcionar com a maioria dos seus membros presentes, não sendo reconhecido nenhum voto de qualidade. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus elementos.
- 2 A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos é solidariamente responsável com a direcção pelos actos sobre que tenha dado parecer favorável.

Artigo 32.º

A comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos reúne, ordinariamente, uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, dos presidentes da mesa da assembleia geral ou da direcção e ainda de, pelos menos, um terço dos seus membros.

Órgãos sindicais — núcleos sindicais

Artigo 33.º

- 1 Núcleo sindical é o conjunto de todos os sócios que trabalham num estabelecimento de saúde ou num concelho, conforme os casos.
- 2 Quando o número de sócios de um estabelecimento de saúde for inferior a 10, o núcleo sindical será constituído pelos sócios de dois ou mais estabelecimentos próximos, até atingir ou ultrapassar aquele número ou até abranger a área de um concelho.

A área geográfica de um núcleo sindical não pode ultrapassar a de um concelho, pelo que poderá haver núcleos sindicais com menos de 10 associados.

3 — Se o número de associados de uma mesma instituição o justificar, poderão constituir-se nela, por decisão dos associados, vários núcleos sindicais.

Artigo 34.º

Exceptuam-se do preceituado no artigo 33.º os internos do internato geral do 1.º ano e do 2.º ano, que, pelas suas características próprias de não fixação num local de trabalho, constituem dois núcleos sindicais.

Artigo 35.º

Todo o médico sindicalizado está integrado num núcleo sindical, mas apenas num.

Artigo 36.º

Os núcleos sindicais são os órgãos de base de toda estrutura sindical. Compete-lhes exprimir a vontade do conjunto dos médicos sindicalizados e eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 37.º

Quando as suas dimensões o justifiquem, um núcleo sindical pode aprovar um regulamento interno em assembleia dos seus associados, devidamente convocados.

Delegados sindicais e comissões sindicais

Artigo 38.º

- 1 Os delegados sindicais são os sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no local de trabalho.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade no âmbito dos núcleos sindicais a que pertencem.

Artigo 39.º

- 1 Os delegados sindicais são eleitos, por lista ou individualmente, pelos médicos sócios do Sindicato, sendo a regularidade do processo eleitoral assegurada pela direcção do Sindicato.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos dentro de cada núcleo sindical; o seu número é de um décimo do número de sócios do núcleo, arredondado, quando for caso disso, para a unidade imediatamente superior.
- 3 A direcção do Sindicato só reconhece os delegados sindicais eleitos por maioria dos médicos sindicalizados e cuja eleição tenha sido marcada com a antecedência de, pelos menos, oito dias.

Artigo 40.º

São atribuições do delegado sindical:

 Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os médicos que o elegeram e

- a direcção do Sindicato, transmitindo todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados:
- Estimular a participação activa dos médicos na vida sindical, nomeadamente promovendo reuniões e analisando os problemas sindicais;
- 3) Informar os médicos dos respectivos núcleos do andamento da actividade sindical;
- Coordenar, no âmbito da sua acção, a actividade sindical;
- Organizar administrativamente a vida sindical do seu núcleo: quotizações, ficheiro, livro de actas, local de trabalho, material técnico, etc.;
- Representar o seu núcleo ou fracção nos órgãos sindicais em que tiver assento;
- Concorrer para levar à prática as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- 8) Promover as eleições de novos delegados antes de cessar as suas funções.

Artigo 41.º

O delegado sindical, quando em assembleia de delegados, só pode deliberar sobre questões para que tenha sido devidamente mandatado e sem contrariar a orientação geral definida pelo seu núcleo.

§ ú nico. Em questões processuais o delegado tem inteira liberdade de acção.

Artigo 42.º

- 1 A eleição e a destituição de delegados serão comunicadas pela direcção do Sindicato às entidades patronais directamente interessadas.
- 2 Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 43.º

- 1 A destituição dos delegados é da competência exclusiva dos médicos que o elegeram.
- 2 O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício de funções da direcção.
- 3 A destituição dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda da confiança na manutenção dos seus cargos por parte dos médicos que os elegeram.
- 4 A eleição dos delegados sindicais deve ser feita até 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 44.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 45.º

Sempre que o entenda necessário, a direcção convocará os delegados sindicais para discutir e analisar a situação político-sindical e apreciar a acção sindical

desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, com incidência especial sobre assuntos de interesse dos médicos.

Artigo 46.º

- 1 Atentas as vantagens do trabalho colectivo, os delegados do mesmo núcleo sindical organizar-se-ão em comissões de delegados sindicais, podendo aprovar um regulamento interno.
- 2 As comissões de delegados sindicais podem ser eleitas em bloco por lista.
- 3 Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.
- 4 É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Assembleias distritais de delegados

Artigo 47.º

- 1 A assembleia distrital de delegados é constituída por todos os delegados sindicais do distrito.
- 2 A assembleia distrital de delegados reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que se torne necessário ou por convocação, nos termos do artigo 46.º destes estatutos.

Artigo 48.º

A assembleia distrital de delegados pode ser convocada:

- a) Pela direcção do Sindicato;
- b) Pelo conselho geral de delegados;
- c) Pela maioria simples dos delegados sindicais da sua área.

Artigo 49.º

São atribuições da assembleia distrital de delegados:

- 1) Discutir e analisar a situação sindical no respeitante aos assuntos com incidência especial nos interesses dos associados da sua área;
- Actuar como órgão consultivo da direcção do Sindicato e pronunciar-se sobre os projectos daquela respeitantes à problemática profissional dos associados da respectiva área;
- Eleger anualmente de entre os seus membros a mesa da assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, nos termos do regulamento a elaborar;
- 4) Convocar a assembleia distrital.

Conselho geral de delegados

Artigo 50.º

1 — O conselho geral de delegados é constituído por todos os delegados sindicais e pela direcção do Sindicato.

2 — O conselho geral de delegados reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos órgãos sindicais referidos no artigo 51.º

Artigo 51.º

O conselho geral de delegados pode ser convocado:

- a) Pela direcção do Sindicato;
- b) Pela comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos;
- c) Pelas assembleias distritais de delegados;
- d) Por 25 % da totalidade dos delegados sindicais que o integram.

Artigo 52.º

O conselho geral de delegados tem uma mesa constituída por:

- a) Dois elementos da direcção do Sindicato;
- b) Três delegados sindicais eleitos pelo conselho na primeira sessão de cada ano.

Artigo 53.º

- 1 Os trabalhos do conselho geral de delegados iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória, a qual deve indicar a respectiva ordem de trabalhos, desde que estejam presentes, pelo menos, 50 % dos seus membros; na falta deste quórum, poderá reunir meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.
- 2 As deliberações do conselho geral de delegados são tomadas por maioria simples.

Artigo 54.º

São atribuições do conselho geral de delegados:

- Analisar e discutir a situação política sindical e apreciar a acção sindical desenvolvida pelo Sindicato com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- 2) Exercer acção crítica sobre as actividades da direcção sindical;
- Deliberar sobre propostas ou moções apresentadas pela direcção ou pelos órgãos sindicais;
- Actuar como órgão consultivo da direcção quando esta entender solicitá-lo;
- 5) Convocar assembleias gerais extraordinárias.

Assembleias distritais

Artigo 55.º

- 1 A assembleia distrital é constituída por todos os médicos associados que exerçam a sua actividade no distrito.
- 2 No caso de o médico exercer a sua actividade em mais de um distrito, terá de optar pelo distrito em cuja assembleia deseja participar.
- 3 A assembleia distrital reúne a pedido de, pelo menos, 10 % dos seus membros, da assembleia distrital de delegados ou da direcção do Sindicato.

Artigo 56.º

Compete às assembleias distritais:

- a) Analisar os assuntos de natureza sindical do distrito e considerar, de acordo com as respectivas características, sobre as formas mais convenientes de articulação e coordenação da actividade sindical com os corpos gerentes;
- b) Apreciar e dar parecer, por iniciativa da assembleia distrital de delegados sindicais ou dos corpos gerentes, sobre toda a matéria que envolva a actividade sindical ou sobre qualquer assunto relacionado com a saúde.

Assembleia geral

Artigo 57.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 58.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Revogar os mandatos dos corpos gerentes;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer de comissão fiscalizadora reguladora de conflitos sobre o mesmo;
- d) Aprovar as alterações às quotizações do Sindicato;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do sem património;
- g) Deliberar sobre a integração a fusão do Sindicato:
- h) Deliberar sobre a adesão do Sindicato a uniões ou federações sindicais;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Resolver em última instância os diferendos entre corpos gerentes e órgãos sindicais ou entre sócios e aqueles;
- Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses económicos, materiais e profissionais dos seus associados enquanto trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 59.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária até 31 de Março, anualmente para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 58.°, e de três em três anos para exercer os atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 60.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A pedido da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo meno 50 associados;

- d) A requerimento do conselho geral de delegados;
- e) A requerimento da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b), c) o d) deste artigo, o presidente deverá convocar a assembleia geral para reuniões no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 61.º

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente de mesa, ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou por um dos secretários, através de anúncios convocatórios, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos.

§ú nico. Os anúncios convocatórios deverão ser publicados, pelo menos, em dois jornais mais lidos na área abrangida pelo Sindicato e com a antecedência de oito dias.

Artigo 62.º

- 1 A assembleia acha-se constituída logo que esteja presente a maioria dos sócios inscritos no Sindicato. Passada meia hora após a indicada na convocatória, poderá funcionar com qualquer número de sócios presentes.
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.
- 3 Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações tomadas nas assembleias convocadas para as finalidades expressas nas alíneas b), e), f), g) e h) do artigo $58.^{\circ}$, cujas decisões não poderão ser tomadas se pelo menos um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos presentes na assembleia a isso se opuser.

Artigo 63.º

O voto será directo quando se trate de eleições e deliberações sobre fusão, integração, adesão e dissolução do Sindicato [alíneas f), g) e h) do artigo 58.°].

Artigo 64.º

A assembleia geral que deliberar a destituição da direcção elegerá, obrigatoriamente, uma comissão directiva, que terminará o mandato da direcção destituída ou convocará eleições para nova direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

Artigo 65.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) A jóia e a quotização dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 66.º

- 1 A jóia será estabelecida pela direcção e destina-se ao pagamento das despesas de inscrição, documentação e cartão de associado.
- 2 O valor da quota mensal será determinado pela assembleia geral, sob proposta da direcção, e será pago mensalmente ou nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Artigo 67.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, de que a direcção disporá depois de para tal ser autorizada pela assembleia geral.

Artigo 68.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhados do parecer da comissão fiscalizadora e reguladora de conflitos.
- 2 O relatório e contas estarão patentes aos sócios na sede do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

CAPÍTULO V

Fusão e dissolução

Artigo 69.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e nos termos do disposto no artigo 62.º

Artigo 70.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembleia geral convocada para o efeito e nos termos do artigo 62.º

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 85/2000, a fl. 44 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Espectáculos Alteração

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1986.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nacionais e estrangeiros nele filiados que exercem a sua actividade nos sectores de animação cultural, artes plásticas, técnicos de espectáculos, artes de representar, bailado, circo, teatro, teatro lírico e variedades.
- 2 O Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos pode emitir um título profissional a todos os profissionais que o requeiram, excepto aos não diferenciados, até ao momento em que uma entidade oficial inicie a emissão da certificação de aptidão profissional.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O principípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo Sindicato garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadordes, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seu direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais:
 - b) Na Federação Internacional de Actores.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
 - a) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela definição de uma política cultural do Estado consentânea com a Constituição e com os interesses do povo português;
 - b) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
 - c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;

- d) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central, que deverá decidir no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção central comunicará a sua decisão ao interessado.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos:
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, desemprego ou reforma:
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;

- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 12 meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de seis meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

- 1 A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:
 - a) Plenário dos trabalhadores;
 - b) Delegados sindicais;
 - c) Comissão sindical e intersindical.
- 2 O Sindicato poderá criar, para prossecução dos seus fins, outras delegações ou formas de representação descentralizadas.

Artigo 30.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados:
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicado da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

- 1 As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem as comissões sindicais ou intersindicais o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

As comissões sindicais ou intersindicais são os órgãos de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(is), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital ou pluridistrital, podendo ainda integrar as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 39.º

As assembleias locais e distritais são constituídas pelos associados, inscritos na área da respectiva delegação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

As mesas das assembleias locais e distritais são constituídas pelas direcções das respectivas delegações.

O funcionamento das assembleias locais e distritais reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

As assembleias de delegados locais e distritais são constituídas pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.

A convocação das assembleias de delegados locais ou distritais pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias, que, em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que considere mais eficaz.

As assembleias de delegados locais ou distritais poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 41.º

- 1 As direcções locais são constituídas por membros eleitos pelas respectivas assembleias, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área das respectivas delegações, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de sete membros.
- 2 As direcções distritais são constituídas pelos membros da direcção central provenientes dos respectivos distritos ou Regiões Autónomas, de acordo com o disposto no artigo 64.º

Artigo 42.º

Compete às direcções locais e distritais, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 43.º

- 1 As direcções locais ou distritais reúnem sempre que necessário, e em princípio, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.
- 2 As direcções locais ou distritais só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 44.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;
 - A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
 - c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato.

2 — Os regulamentos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento ou unidade de produção e os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar o princípio definido nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção central;
- d) A comissão executiva;
- e) A assembleia de delegados;
- f) O conselho fiscalizador.

Os corpos gerentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador e as direcções distritais e locais.

Artigo 46.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador, é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 49.º

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 50.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 51.º

- 1 Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 4 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 52.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 53.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

 a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 54.º

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 53.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção central;
 - c) A solicitação da comissão executiva;
 - d) A solicitação da assembleia de delegados;
 - e) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos na alínea b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 55.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados, pelo menos, num dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alínea b), c), f) e g) do artigo 53.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 56.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 54.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 57.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 58.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 59.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e dos requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 60.º

A direcção central do Sindicato é constituída por nove membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 61.º

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e) Apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente;
- j) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 62.º

- 1 A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
 - b) Definir as funções dos restantes membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção central deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento.
- 3 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção central.

Artigo 63.º

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
 - 2 A direcção central reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.º

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
- 2 A direcção central só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECCÃO V

Comissão executiva

Artigo 65.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção central de entre si e é presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.

Artigo 66.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção central, assegurar, com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e de pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção central as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção central.

Artigo 67.º

- 1 A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 68.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 69.º

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 70.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central.

Artigo 71.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para anos seguintes apresentados pela direcção central e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção central ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 50% dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 72.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela respectiva mesa, pela direcção central ou comissão executiva através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECCÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 73.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 70.º

Artigo 74.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central.

Artigo 75.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 76.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 77.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferente das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 78.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 79.º

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções das delegações deverão enviar à direcção central do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação o relatório de actividades, bem como o plano e o orçamento relativo à sua actividade.

Artigo 80.º

- 1 O saldo do exercício central terá a seguinte aplicação:
 - a) Constituição ou reforço do fundo de reserva;
 - b) Actividade sindical.
- 2 Os saldos dos exercícios das delegações distritais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção central.
- 3 A assembleia de delegados poderá, sob proposta da direcção central, autorizar outra aplicação para o saldo referido na alínea b) do n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 81.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 82.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Artigo 83.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 84.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos

por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, serviço militar e desemprego.

Artigo 85.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral e das assembleias distritais eleitorais serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 86.º

A assembleia geral e as assembleias distritais eleitorais devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, dos respectivos membros da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo

Artigo 87.º

O símbolo do Sindicato é constituído por logótipo simbolizando as iniciais STE.

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncio convocatório publicado, pelo menos, num dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 54.º dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes dois terços dos requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido o voto por correspondência, sendo permitido o voto por procuração.

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1 A designação dos delegados sindicais é da competência e da iniciativa dos trabalhadores e das direcções (central, distritais e locais).
- 2 A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

- 1 A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.
- 2 Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1 A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1 A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.
- 2 As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital, abrangendo um ou mais distritos, podendo ainda integrar as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reinvindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem, nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 6.º

As assembleias locais distritais são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

- 1 A convocação e funcionamento das assembleias locais e distritais reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.
- 2 As mesas das assembleias locais e distritais são constituídas pelas direcções da respectiva delegação.

Artigo 8.º

- 1 As assembleias de delegados locais e distritais são constituídas pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.
- 2 As assembleias de delegados locais e distritais poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, às assembleias de delegados locais e distritais:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

- 1 A convocação das assembleias de delegados locais e distritais pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 As direcções locais ou distritais enviarão, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.

Artigo 11.º

- 1 As assembleias de delegados locais ou distritais reúnem-se, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente:
 - a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
 - b) A requerimento de, pelo menos, 50 % dos seus membros.
- 2 Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

As mesas das assembleias de delegados locais ou distritais são constituídas pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

- 1 A direcção local é constituída por membros eleitos pela assembleia local de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação.
- 2 A direcção distrital é constituída pelos membros da direcção central provenientes do respectivo distrito, distritos ou Regiões Autónomas.
- 3 À eleição da direcção local aplicar-se-á o regulamento eleitoral, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

- 1 O número de membros das direcções locais é fixado entre um mínimo de três e um máximo de cinco membros.
- 2 O mandato dos membros eleitos das direcções locais ou distritais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 17.º

- 1 As direcções locais ou distritais deverão definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda e à formação sindical.
- 2 As direcções locais ou distritais poderão, se o entenderem conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 18.º

1 — As direcções locais ou distritais reúnem-se sempre que necessário e obrigatoriamente de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes. 2 — As direcções locais ou distritais só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 84.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
 - a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos seis meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, serviço militar e desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais e publicado, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e nas secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata:
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura:
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só poder apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
 - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto da deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em

- consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral ou acompanhada do cartão de associado;
 - c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 87/2000, a fl. 44 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

MENSIQ — Sind. Nacional de Quadros e Técnicos da Ind. e Serviços — Eleição em 25 de Setembro de 1999 para o biénio de 1999-2000.

Mesa da assembleia geral

Presidente — João da Silva Natária, bilhete de identidade n.º 1794838, de 16 de Março de 1981, de Lisboa. Vice-presidente — Arnaldo Lourenço de Almeida, bilhete de identidade n.º 2086669, de 4 de Março de 1985, de Lisboa.

Secretários:

Arnaldo Henrique Ventura Costa, bilhete de identidade n.º 2052012, de 4 de Maio de 1978, de Lisboa.

Joaquim Ramos Soares, bilhete de identidade n.º 6460290, de 22 de Janeiro de 1987, de Lisboa.

Direcção

Presidente — António Eduardo Inácio, bilhete de identidade n.º 5038688, de 24 de Janeiro de 1985, de Lisboa.

Vice-Presidente — Manuel Francisco da Conceição Bigode, bilhete de identidade n.º 1295845, de 12 de Maio de 1992, de Lisboa.

Tesoureiro — João da Conceição Roque, bilhete de identidade n.º 201158, de 7 de Janeiro de 1991, de Lisboa.

Vogais:

Alcides João Onofre Pinguicha, bilhete de identidade n.º 4686911, de 23 de Março de 1994, de Lisboa.

António Fernandes Mendes Horta Guimarães, bilhete de identidade n.º 1315954, de 29 de Maio de 1997, de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Manuel dos Santos Maurício, bilhete de identidade n.º 4771199, de 10 de Setembro de 1980, de Lisboa.

Vogais:

José Carlos Moreira Garcia, bilhete de identidade n.º 2051299, de 17 de Dezembro de 1990, de Lisboa.

Carlos Alberto Duarte Patacas, bilhete de identidade n.º 1540, de 14 de Janeiro de 1985, de Lisboa.

Comissão de análise

Victor Manuel Cardoso, bilhete de identidade n.º 04809916, de 30 de Setembro de 1991, de Lisboa. Maria Luísa Aires Leça Estrompa, bilhete de identidade n.º 4595449, de 18 de Janeiro de 1996, de Lisboa. Rogério Lourenço Almeida Seixas, bilhete de identidade n.º 219887, de 2 de Fevereiro de 1990, de Lisboa.

Comissão de recursos

Manuel António Peixeiro, bilhete de identidade n.º 4592559, de 5 de Novembro de 1986, de Lisboa. Aureliano António Pereira Silva, bilhete de identidade n.º 3358318, de 2 de Junho de 1987, de Lisboa. Arlindo Simões do Vale, bilhete de identidade n.º 1273759, de 7 de Maio de 1981, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 82/2000, a fl. 44 do livro n.º 1.

Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Eleição em 12 de Abril de 2000 para o triénio de 2000-2003

Mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

Efectivos:

Presidente — Rui Manuel Guerra dos Santos, sócio n.º 15 616, do Crédito Predial Português.

Vice-presidente — Vasco Rui Pinheiro Machado Santos, sócio n.º 13 780, do Banco Nacional Ultramarino.

Cristina Maria Damião Jesus, sócia n.º 56 473, do Banco Totta & Açores.

José António Sales Lourenço, sócio n.º 19 418, do Banco Espírito Santo.

Manuel Joaquim Frasquilho Camacho, sócio n.º 19 773, do BPI.

Suplentes:

Secretários:

Maria Alice Martins, sócia n.º 32 494, do Banco de Portugal.

Mário Trindade Caleira Baptista, sócio n.º 16 207, do Banco Espírito Santo.

Direcção

Vogais efectivos:

Delmiro Manuel de Sousa Carreira, sócio n.º 6359, do Banco Mello.

Viriato Augusto Baptista, sócio n.º 23 647, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Agnelo Inácio Cardoso Furtado, sócio n.º 14 601, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Fernando dos Reis Martins, sócio n.º 12 403, do Banco Espírito Santo.

João Nunes Carvalho, sócio n.º 28 543, do Banco de Portugal.

Manuel Isaías Dionísio Couto, sócio n.º 30 946, do Banco Totta & Açores.

Manuel da Silva Henriques, sócio n.º 11 919, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Maria Teresa Seabra Rangel A. Resende Sousa, sócia n.º 14 606, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Paulo Amaral Alexandre, sócio n.º 23 239, do Banco Espírito Santo.

Vogais suplentes:

José Manuel Fonseca Samouco, sócio n.º 14 668,

Virgílio Silva Matos, sócio n.º 20 207, do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Júlio Fernando Albuquerque Fernandes, sócio n.º 37 410, do Crédito Predial Português.

Gualberto Medeiros Correia Tomé, sócio n.º 7327, da Caixa Económica Montepio Geral.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 84/2000, a fl. 44 do livro n.º 1.

Secretariado da União Sindical de Felgueiras — Eleição no plenário eleitoral em 30 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Membros efectivos:

Artur José Pinto Teixeira, 42 anos, casado, mecânico principal, portador do bilhete de identidade n.º 5696842, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 14 de Maio de 1997, sócio n.º 34 878 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), residente no lugar das Agras, freguesia de Margaride (Santa Eulália), Felgueiras.

Carlos Ferreira de Carvalho, 45 anos, casado, ferreiro, portador do bilhete de identidade n.º 5837474, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 17 de Maio de 1994, sócio n.º 67 666 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte, residente no Largo da Feira, edifício Marão, Borba de Godim, Felgueiras.

Carlos José Fernandes Pereira, 44 anos, viúvo, operário têxtil, portador do bilhete de identidade n.º 5979998, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 30 de Novembro de 1999, sócio n.º 32 562 do Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto, residente no lugar de Lameirões, freguesia de Caramos, Felgueiras.

Joaquim Luís Sampaio, 55 anos, casado, controlador de calçado, portador do bilhete de identidade n.º 3621008, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 21 de Junho de 1994, sócio n.º 3739 do Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto, residente no Bairro de João Paulo II, freguesia de Margaride (Santa Eulália), concelho de Felgueiras.

Manuel Fernando Pires Fernandes, 38 anos, casado, operário têxtil, portador do bilhete de identidade n.º 9199503, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18 de Setembro de 1996, sócio n.º 46 668 do Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto, residente no lugar de Paço, freguesia de Ardegão, concelho de Fafe.

Manuel dos Santos Teixeira, 57 anos, casado, motorista de serviços públicos, portador do bilhete de identidade n.º 3436906, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 22 de Setembro de 1994, sócio n.º 2625 do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte, residente no Bairro de João Paulo II, casa 36, freguesia de Margaride (Santa Eulália), Felgueiras.

Manuel Teixeira Félix, 54 anos, casado, montador de calçado, portador do bilhete de identidade n.º 5725204, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 24 de Abril de 1998, sócio n.º 477 do Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto, residente no lugar da Bouça, freguesia de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras.

Membros suplentes:

Casimiro Silva da Costa, 51 anos, casado, cortador de calçado, portador do bilhete de identidade n.º 2788654, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 16 de Setembro de 1993, sócio n.º 1916 do Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto, residente no lugar da Mata, freguesia da Pedreira, Felgueiras.

José Lopes Teixeira, 47 anos, casado, operário têxtil, portador do bilhete de identidade n.º 3998478, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21 de Novembro de 1995, sócio n.º 32 607 do Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto, residente no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, Celorico de Basto.

José Pedrosa Dias Lima, 39 anos, casado, montador de calçado, portador do bilhete de identidade n.º 78665146, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 28 de Agosto de 1998, sócio n.º 3936 do Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto, residente no lugar do Outeiro, freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras.

Victor Albino de Oliveira Coelho, 53 anos, casado, operário metalúrgico, portador do bilhete de identidade n.º 10037749, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em 9 de Dezembro de 1998, sócio n.º 49 996 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte, residente no lugar de Telheira, freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 83, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais — SINTTAV — Eleição em 31 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Armando de Almeida Vicente Pereira número de sócio, 1520; idade, 60 anos; categoria profissional, ETP (aposentado); ex-local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Luzeiro, Santo António dos Olivais, Coimbra.

Secretários:

Álvaro Rodrigues Barbosa Tavares: número de sócio, 1497; idade, 53 anos; categoria profissional, TSL; local de trabalho, Portugal Telecom, Braga; residência, Rua 5 de Outubro, 181, 3.°, 4100 Porto.

Elisabete Maria Ramalho Fialho: número de sócia, 11 210; idade, 53 anos; categoria profissional, bilheteira; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Rua de Possidónio da Silva, 154, rés-do-chão, esquerdo, 1350-249 Lisboa.

Manuel Adriano Quintino Bastos: número de sócio, 15 843; idade, 45 anos; categoria profissional, operador de som; local de trabalho, independente; residência, Travessa de João Guedes, 4, 2815-749 Sobreda.

Maria Margarida Vieira de Bem Madruga: número de sócia, 7121; idade, 54 anos; categoria profissional, TSL; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa; residência, Rua do Dr. Almeida Amaral, 13, 2.°, direito, 1150 Lisboa.

Direcção nacional

Coordenadora 1 - Minho

António Carlos Baptista Monteiro: número de sócio, 3695; idade, 46 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Braga; residência, Rua do Cónego Manuel Faria, 59, 1.°, esquerdo, Braga.

- António Sousa Fernandes: número de sócio, 5862; idade, 51 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Braga; residência, Lugar do Penedo, 4730 Cervães, Vila Verde.
- David José Vieira Oliveira: número de sócio, 4901; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Nova de Famalicão; residência, Rua de São Victor, 102, Braga.
- Fernando Victor da Silva Barros: número de sócio, 3403; idade, 43 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Viana do Castelo; residência, Rua da Cidade Riom, lote 14, rés-do-chão, direito, Viana do Castelo.
- João Carlos Fernandes Matos: número de sócio, 3015; idade, 41 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Guimarães; residência, Loteamento do Telhado, lote 31, Arões, São Romão, Fafe.
- José Augusto Vilas Boas Rosa: número de sócio, 6027; idade, 30 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Barcelos; residência, Paço, Alvelos, Barcelos.
- José Carlos Cerqueira da Costa: número de sócio, 3414; idade, 38 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Ponte da Barca; residência, Bairro de Santo António, bloco 4, entrada 7, résdo-chão, esquerdo, 4980-610 Ponte da Barca.
- José da Costa Marques: número de sócio, 3762; idade, 41 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Braga; residência, Rua de Inácio José Peixoto, 84, 4.º, 4700 Braga.
- José Ferreira de Carvalho: número de sócio, 6064; idade, 36 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Nova de Famalicão; residência, Lugar de Quintães, 4775-270 Nine.
- Paula Alexandra Fernandes Ferreira Neto e Silva: número de sócia, 4816; idade, 33 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Póvoa de Varzim; residência, Rua de Camilo, 175, 1.°, G, 4490 Póvoa de Varzim.

Coordenadora 2 - Grande Porto

- Almerinda Oliveira Atalaia Ribeiro: número de sócia, 1174; idade, 43 anos; categoria profissional, OAT; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Picaria); residência, Rua do Xisto, 131, rés-do-chão, direito, Alfena, Valongo.
- António Manuel Freitas Monteiro: número de sócio, 1597; idade, 33 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Gaia; residência, Rua do Futebol Clube Avintes, 151, Avintes, Vila Nova de Gaia.
- Carlos Alberto da Costa e Sousa: número de sócio, 4760; idade, 43 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Amarante; residência, Agração, Teldes, Amarante.
- Carlos José Ferreira Alves da Silva: número de sócio, 7362; idade, 36 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Alexandre Herculano); residência, Travessa de Santo Isidro, 100, 2.º, Porto.
- Fernando Augusto Carvalho Teixeira; número de sócio, 869; idade, 52 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Afurada; residência, Rua do Tenente Valadim, 652, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

- Guilhermina Aurora Figueiredo Oliveira: número de sócia, 1369; idade, 40 anos; categoria profissional, TGP; local de trabalho, Portugal Telecom, Gaia; residência, Avenida do Monte Cima, 16, 3.°, centro, Paços de Brandão, Feira.
- Hernâni Mota Marinho: número de sócio, 1091; idade, 47 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Gaia; residência, Rua de Dom Francisco d'Almeida, 96, Valbom, Gondomar.
- Jorge Fernando Oliveira Rocha: número de sócio, 5373; idade, 41 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Carvalhido); residência, Alameda de Dr. Manuel Arriaga, 81, 2.°, habitação 6, Porto.
- José Júlio de Sousa Botelho: número de sócio, 1532; idade, 36 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Gaia; residência, Rua de D. António Castro Meireles, 1917, 2.°, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar.
- José Manuel Ferreira de Oliveira; número de sócio, 1089; idade, 51 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Alfena; residência, Rua das Flores, Carvoeira, Santo Tirso.
- José Manuel Marques Testa: número de sócio, 2511; idade, 45 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Batalha); residência, Rua de Francisco Holanda, 152, Vila Nova de Gaia.
- José Manuel Mendes Pereira: número de sócio, 6979; idade, 28 anos; categoria profissional, OAT; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Call Center TV); residência, Rua de Alexandre Herculano, 201,3.°, Porto.
- José Pereira: número de sócio, 433; idade, 54 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Telheira); residência, Rua do Monte da Mina, 4586, Leça do Bailio.
- Maria de Lurdes da Conceição Gomes Sousa: número de sócia, 525; idade, 46 anos; categoria profissional, TGP; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Call Center TV); residência, Travessa do Moure, 415, Santa Maria de Lamas, Feira.
- Valdemar António Soares: número de sócio, 3289; idade, 47 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Porto (Alves da Veiga); residência, Rua de Alberto Saavedra, 82, 12.º, habitação 3, Porto.

Coordenadora 3 - Trás-os-Montes

- António Joaquim Fernandes: número de sócio, 4253; idade, 45 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Real; residência, Rua do Bonjardim, 9, Alijó.
- Carlos Alberto Cardoso Coelho: número de sócio, 3165; idade, 49 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Peso da Régua; residência, Largo da Estação, Peso da Régua;
- Carlos Alberto Fernandes Correia: número de sócio, 5008; idade, 47 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Real; residência, Rua da Guia, 62, Vila Real.
- Eduardo dos Santos Pires; número de sócio, 3297; idade, 39 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Mirandela; residência, Eira dos Cides, Mirandela.

- Fernando Carlos Salvador Gonçalves: número de sócio, 3484; idade, 41 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Moncorvo; residência, Bairro do Carrascal, Moncorvo.
- Gil Augusto Miranda: número de sócio, 2598; idade, 45 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Bragança; residência, São Pedro, Bragança.
- João Bento: número de sócio, 2337; idade, 51 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Chaves; residência, Casas dos Montes, bloco 2, 2.º, esquerdo, Chaves.
- Manuel Ribeiro: número de sócio, 2286; idade, 48 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Mirandela; residência, Rua do Engenheiro Olímpio Rocha, lote 71, Mirandela.
- Marcolino Nascimento Santos: número de sócio, 2884; idade, 48 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Mirandela; residência, Mirandela.

Coordenadora 4 - Aveiro/Beira Alta

- Alberto Chapeira Amarelo: número de sócio, 4650; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Guarda; residência, Travessa do Chafariz, 2, Póvoa do Mileu, Guarda.
- António Duarte da Silva: número de sócio, 3216; idade, 44 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, São João da Madeira; residência, Parrinho, bloco A, rés-do-chão, direito, São João da Madeira.
- António Manuel Ribeiro da Fonseca: número de sócio, 3789; idade, 42 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro; residência, Rua do Dr. Lourenço Peixinho, 5, 1.°, Taboeira, Aveiro.
- Armindo da Silva Carvalho: número de sócio, 5598; idade, 41 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro; residência, Rua do Caseiro, 31, Vilar, Aveiro.
- Benvinda da Conceição de Pinho Gomes: número de sócio, 4622; idade, 39 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, São João da Madeira; residência, Forno, Telheiro, Urrô, Arouca.
- Carlos Alberto de Matos Arede: número de sócio, 4382; idade, 38 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Águeda; residência, Arrancada do Vouga, Águeda.
- Carlos Manuel Teles de Figueiredo: número de sócio, 4414; idade, 48 anos; categoria profissional, TAO; local de trabalho, Portugal Telecom, Viseu; residência, Fonte Arcada, Vil de Soito, Viseu.
- Francisco António Tavares Bilé: número de sócio, 5118; idade, 46 anos; categoria profissional, TGP; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro; residência, Avenida de 25 de Abril, 68, 1.º, esquerdo, T, Aveiro.
- Henrique Manuel Dias: número de sócio, 4682; idade, 35 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro (Quinta do Simão); residência, Rua de Viseu, 127, 2.º, direito, Esgueira, Aveiro.
- Maria da Conceição da Fonseca Tavares Quina: número de sócio, 81; idade, 46 anos; categoria profissional,

- TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro (PT Inovação); residência, Edifício Barrocas, 1.°, esquerdo sul, Aveiro.
- Rui Manuel Bonito de Castro Araújo: número de sócio, 5145; idade, 37 anos; categoria profissional, TAO; local de trabalho, Portugal Telecom, Aveiro; residência, Rua dos Matos Novos, 8, Sarrazola, Cacia.
- Rui Manuel Loureiro de Campos: número de sócio, 5826; idade, 48 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Viseu; residência, Quinta do Galo, lote 18, 1.º, esquerdo, Ranhados.

Coordenadora 5 - Centro/Beira Baixa

- Afonso José Pessoa Flórido: número de sócio, 3464; idade, 52 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 156, 3.°, esquerdo, Coimbra.
- Aníbal José Figueiredo Mota: número de sócio, 5822; idade, 28 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Arganil; residência, Mouronho, Tábua.
- António Cancela Carvalho: número de sócio, 2867; idade, 46 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Moinhos, Miranda do Corvo.
- António Luís da Silva Nunes: número de sócio, 4371; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Covilhã; residência, Rua da Estrada Nacional, 15, Peroviseu.
- Arnaldo António Carvalho das Neves: número de sócio, 3401; idade, 45 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Picoto, Santo António dos Olivais, Coimbra.
- Carlos José Bernardes Caldeira Neves: número de sócio, 3682; idade, 38 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Edifício Logo de Deus, Logo de Deus, Coimbra.
- David João Monteiro Cavaco: número de sócio, 8391; idade, 38 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Figueira da Foz; residência, Rua do Dr. Simões Barreto, 13, 1.º, direito, Figueira da Foz.
- Graça Maria Antunes Matos Viegas: número de sócio, 4177; idade, 45 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, TV Cabo Mondego, Coimbra; residência, Quinta do Vale das Flores, bloco 1, 10.°, A, Coimbra.
- Joaquim Luís Valente de Oliveira: número de sócio, 4451; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Mealhada; residência, Rua da Amoreira, Mealhada.
- Joaquim Rogério Cardoso: número de sócio, 4188; idade, 38 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Castelo Branco; residência, Rua das Pereiras, 12, 1.º, esquerdo, Proença-a-Nova.
- José António de Moura e Távora: número de sócio, 3123; idade, 43 anos; categoria profissional, TAO; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Rua de Adolfo Loureiro, 99, 2.º, A, Coimbra.
- José da Silva Pinheiro: número de sócio, 4893; idade, 37 anos; categoria profissional, TTL; local de traba-

- lho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Rua de Sintra, 4, Arzila.
- José Luís Santos: número de sócio, 2362; idade, 44 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Rua de Catarina Eufémia, 1, 1.º, frente, Damaia, Amadora.
- Maria Isabel Gomes Santos: número de sócio, 6354; idade, 38 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Castelo Branco; residência, Castelo Branco.
- Marta Maria de Carvalho Luís: número de sócio, 4576; idade, 45 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Coimbra; residência, Rua de Sá de Miranda, 67, rés-do-chão, direito, Coimbra.

Coordenadora 6 -Leiria

- Joaquim Costa de Morais: número de sócio, 3968; idade, 36 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Leiria; residência, Travessa dos Paraísos, 15, Pousos, Leiria.
- José dos Santos Pedro Ferreira: número de sócio, 3939; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Leiria; residência, Rua do Outeiro do Pomar, 178, 1.°, direito, Marrazes, Leiria.
- José Júlio Jesus Clérigo: número de sócio, 3524; idade, 38 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Caldas da Rainha; residência, Rua de Vicente Paramos, lote 15, fracção F, Caldas da Rainha.
- Manuel António Marques Henriques: número de sócio, 4235; idade, 46 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Tomar; residência, Rua do Centro de Portugal, 10, Manobra, Tomar.
- Mapril Ramos Ferreira: número de sócio, 5157; idade, 42 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Caldas da Rainha; residência, Lagoa Parceira, Caldas da Rainha.
- Mário Velo de Sousa Moedas: número de sócio, 2090; idade, 45 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Abrantes; residência, Rua da Barca, 66, Pego.
- Nuno Filipe Lopes Rodrigues: número de sócio, 6199; idade, 28 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Torres Novas; residência, Rua do Dr. Artur Proença Duarte, 4, Entroncamento.

Coordenadora 7 - Grande Lisboa/Ribatejo

- Alípio Cachiço Marinho: número de sócio, 16 120; idade, 35 anos; categoria profissional, primeiro-projeccionista; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Rua de Luís Monteiro, 35, 3.°, direito, 1900-309 Lisboa.
- António Carlos Neves Gonçalves Fernandes: número de sócio, 3088; idade, 41 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Santarém; residência, Rua dos Bombeiros da Praça Velha, 4, 7.º, esquerdo, Santarém.
- António Roque Gomes: número de sócio, 2851; idade, 48 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Torres Vedras; residência, Rua dos Cavaleiros da Espora Dourada, 13, 3.°, esquerdo, Torres Vedras.
- Carlos Martinho Soares de Almeida: número de sócio, 14 142; idade, 43 anos; categoria profissional, primei-

- ro-projeccionista; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Praça dos Aliados, 1, rés-do-chão, direito, 2720-029, Amadora.
- Ernesto António Crespo: número de sócio, 2408; idade, 51 anos; categoria profissional, MOT; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Franca de Xira; residência, Rua de 2 de Abril, 18, 7.°, B, Vila Franca de Xira.
- Francisco Ferrer de Lima: número de sócio, 6771; idade, 48 anos; categoria profissional, TAR; local de trabalho, Portugal Telecom, Abóboda; residência, Casa Sol de Abril, Caminho da Fonte, Almoinhas Velhas, Cascais
- Francisco Lucas Lavado: número de sócio, 6641; idade, 50 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Afonso Costa); residência, Rua do Cardal a São José, 4, 1.º, Lisboa.
- Francisco Manuel Cardoso Gonçalves: número de sócio, 6642; idade, 37 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa; residência, Rua de Basílio Teles, 20, Sesimbra.
- João da Gama Leitão: número de sócio, 5293; idade, 42 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Estrela); residência, Praceta de Garcia de Resende, 30, 1.º, direito, Agualva-Cacém.
- João Fernando Alves Lopes: número de sócio, 7080; idade, 55 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Laranjeiras; residência, Vivenda José Pereira, Rua da Rainha D. Leonor, lote 9, Vale Grande, Pontinha.
- Joaquim António Maldonado: número de sócio, 8382; idade, 51 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Linda-a-Velha; residência, Bairro do Alvito, 8, rés-do-chão, Lisboa.
- Joaquim Filipe Castanheira Correia: número de sócio, 16 231; idade, 42 anos; categoria profissional, primeiro-projeccionista; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Campolide, Lisboa.
- José Casimiro Boleta Santiago: número de sócio, 6527; idade, 48 anos; categoria profissional, TSL; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Picoas); residência, Rua de Augusto Gil, 1, 4.°, direito, Cova da Piedade.
- José Filipe Tavares Galvão: número de sócio, 6304; idade, 49 anos; categoria profissional, TSE; local de trabalho, PT-ACS, Lisboa; residência, Praceta de D. Carlos I, 12, 2.°, esquerdo, Barreiro.
- José Moreira Flores: número de sócio, 6765; idade, 50 anos; categoria profissional, TAR; local de trabalho, Portugal Telecom, Cacém; residência, Praça do Marquês das Minas, 3, 2.º, frente, Damaia.
- José Soares Aldeia: número de sócio, 7068; idade, 57 anos; categoria profissional, TGP; local de trabalho, Portugal Telecom, Santo António dos Cavaleiros; residência, Praça do 1.º de Maio, lote 4, 2.º, direito, Camarate.
- Manuel Dias Correia: número de sócio, 5724; idade, 49 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Estrela); residência, Rua de Carlos Charbel, 19, 3.º, direito, Agualva-Cacém.
- Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves: número de sócio, 1854; idade, 60 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila

- Franca de Xira; residência, Rua do Dr. José d'Almeida, Vila Franca de Xira.
- Manuel Pinheiro Ramos Silva: número de sócio, 16 234; idade, 37 anos; categoria profissional, segundo-projeccionista; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Rua do Professor Sousa Câmara, porta 3, rés-do-chão, 1070-218 Lisboa.
- Maria Carolina Ribeiro da Silva Mendes Ferreira: número de sócio, 7820; idade, 45 anos; categoria profissional, TPJ; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Af. Costa); residência, Rua da Terra da Porta, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Alverca.
- Maria Delfina Alves Correia: número de sócio, 6293; idade, 50 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Franca de Xira; residência, Largo de Luís de Camões, 1, rés-do-chão, direito, Forte da Casa.
- Maria Irene Souto Soeiro: número de sócio, 2498; idade, 55 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Santarém; residência, Avenida de 25 de Abril, 15, 1.°, Santarém.
- Nuno Miguel Sobral Alves Conde: número de sócio, 7228; idade, 27 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Rio de Mouro; residência, Rua das Terras dos Vales, 20, 2.º, esquerdo, Amadora
- Paulo Jorge Borges Miguel: número de sócio, 8218; idade, 34 anos; categoria profissional, TRE; local de trabalho, ICP, Lisboa; residência, Praceta das Papoilas, 9, rés-do-chão, esquerdo, Arroja, Odivelas.
- Renato Firmino Fernandes Teixeira: número de sócio, 3656; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Lisboa (Boa Hora); residência, Rua de António Caetano Bernardo, lote B, 2.º, F, Loures.
- Rui Manuel Nobre Guapo Garção: número de sócio, 16 178; idade, 43 anos; categoria profissional, director de produção; local de trabalho, RTP, Lisboa; residência, Rua de Elias Garcia, 189, rés-do-chão, esquerdo, 2735-268 Cacém.
- Vitorino da Silva Machado: número de sócio, 6657; idade, 51 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Alverca; residência, Quinta da Marquesa, lote 10, 4.º, direito, Alhandra.

Coordenadora 8 - Sul de Lisboa/Setúbal

- Diamantino Dias Monteiro: número de sócio, 3138; idade, 48 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Setúbal; residência, Rua de Mariano de Carvalho, 20, 2.º, direito, Setúbal.
- Fernando Frederico de Sousa Traquino de Morais: número de sócio, 4373; idade, 37 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Setúbal; residência, Rua do Comendador Lino da Silva, 29, Vivenda Cordeiro, Setúbal.
- João Silveiro Luzio Martins: número de sócio, 5526; idade, 44 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, TV Cabo Sado, Almada; residência, Rua de Tomás Kim, 29, Pinhal de Frades, Seixal.
- José Amável Raposo André: número de sócio, 6645; idade, 53 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Setúbal; residência, Avenida de António Aleixo, bloco L, 18, Alhos Vedros.
- José Augusto de Melo Mendes: número de sócio, 5980; idade, 49 anos; categoria profissional, TAG; local de

- trabalho, Portugal Telecom, Almada; residência, Rua de Carolina Michaelis, lote 28, 1.°, H, Feijó.
- Manuel Segurado Branco: número de sócio, 6743; idade, 51 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Torre da Marinha; residência, Praceta de Norton de Matos, 1, 2.°, direito, Feijó.
- Manuel Vieira Fernandes: número de sócio, 6826; idade, 51 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Almada; residência, Almada.
- Maria Clara Mascarenhas Robalo de Azevedo: número de sócio, 8356; idade, 44 anos; categoria profissional, TSB; local de trabalho, Portugal Telecom, Monte de Caparica; residência, Rua do Dr. António José de Almeida, 11-D, 2.º, Cova da Piedade.
- Maria Manuela Santos Bailote Rafael: número de sócio, 3830; idade, 49 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Corroios; residência, Rua de 25 de Abril, 4, 3.º, direito, Cova da Piedade, Almada.
- Mário Henriques Pereira de Carvalho: número de sócio, 7379; idade, 51 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Chã; residência, Rua de São João, 139, Montijo.
- Policarpo José Gomes Batista Alberto: número de sócio, 1885; idade, 46 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Setúbal; residência, Rua de Roberto Ivens, 3, 10.°, C, Setúbal.

Coordenadora 9 - Alentejo

- Almor Paulino Candeias: número de sócio, 5336; idade, 28 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Castro Verde; residência, Rua da Infantaria, 17, 4.º, esquerdo, Beja.
- António Manuel Bragança Costa Braga: número de sócio, 6669; idade, 31 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Évora; residência, Rua da Torregela, 6, 1.º, Bairro da Torregela, Évora.
- Carlos Augusto Mourão: número de sócio, 2477; idade, 48 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Estremoz; residência, Campo da Feira, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, Estremoz.
- Fernando Duarte Andrade: número de sócio, 5625; idade, 34 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Beja; residência, Rua de Natália Correia, 20, rés-do-chão, esquerdo, Beja.
- Francisco Manuel Salgado Dias: número de sócio, 2429; idade, 47 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Elvas; residência, Rua de Sá da Bandeira, 10-A, Elvas.
- João Francisco Alves Calado: número de sócio, 5623; idade, 27 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Beja; residência, Avenida de Humberto Delgado, 36, Ferreira do Alentejo.
- José Francisco Soares Duarte: número de sócio, 3879; idade, 40 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Évora; residência, Páteo do Agnelo, 11, Bairro da Comenda, Évora.
- Mário Domingos Roque Faria: número de sócio, 2394; idade, 47 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Portalegre; residência, Rua de Luís de Sousa Gomes, bloco 9, 1.º, direito, Portalegre.

Coordenadora 10 - Algarve

- Carlos Manuel Cintra Marreiros: número de sócio, 4019; idade, 43 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Lagos; residência, Bairro Pró-Habitação, bloco A3, 3.º, direito, Lagos.
- Esmeraldina da Glória Amado Vicente: número de sócia, 7906; idade, 54 anos; categoria profissional, OSI; local de trabalho, Portugal Telecom, Faro; residência, Faro.
- Francisco Casaca Taniça: número de sócio, 2044; idade, 49 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Portimão; residência, Estrada da Passagem, 26, 1.º, esquerdo, Ferragudo.
- Hélder Porfírio Lopes Andrade: número de sócio, 5265; idade, 34 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Faro; residência, Praceta de António Agostinho Júnior, 7, 5.°, direito, Faro.
- Joaquim Diogo Vicente Inácio Catarino: número de sócio, 4752; idade, 42 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Faro; residência, Faro.
- José Luís Mateus Barbudo: número de sócio, 1847; idade, 41 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Portimão; residência, Vale do Lagar, lote 20, 2.º, direito, A, Portimão.
- José António Coelho Martins: número de sócio, 4747; idade, 33 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Albufeira; residência, Almeijoafras, Paderne, Albufeira.

Coordenadora 11 - Açores

- Cláudio Amaral de Medeiros: número de sócio, 2456; idade, 51 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Ponta Delgada; residência, Avenida do Visconde da Praia, 8, Calça da Furna, Fajã de Baixo, Ponta Delgada.
- Gabriel Araújo Figueiredo: número de sócio, 416; idade, 64 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Ponta Delgada; residência, Rua do Barão das Laranjeiras, 31, rés-do-chão, Ponta Delgada.
- João Agnelo Brasil Silveira: número de sócio, 6050; idade, 30 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Angra do Heroísmo; residência, Rua do Biscoitinho, 6, São Mateus, Angra do Heroísmo.
- José Augusto Lima Bettencourt Correia: número de sócio, 5150; idade, 35 anos; categoria profissional, ELT; local de trabalho, Portugal Telecom, Ponta Delgada; residência, Estrada Regional, 29, Atalhada, Lagoa.
- José Maria Bettencourt Araújo; número de sócio, 8326; idade, 37 anos; categoria profissional, TCM; local de trabalho, Marconi, Ponta Delgada; residência, Rua Direita do Ramalho, 2-S, Ponta Delgada.
- Luciano Goulart Pereira: número de sócio, 2199; idade, 46 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Madalena (Pico); residência, Monte de Baixo, Candelária, Madalena (Pico).
- Luís Paulo Silveira Jorge: número de sócio, 3733; idade, 35 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Horta; residência, Rua das Courelas, 10, Feteira, Horta.
- Rui Fernando Almeida Meneses: número de sócio, 6564; idade, 38 anos; categoria profissional, ELT; local de

trabalho, Portugal Telecom, Angra do Heroísmo; residência, Rua Nova, 23, Canada de Belém, Terra Chã, Angra do Heroísmo.

Coordenadora 12 - Madeira

- Delfino Xavier Vieira Freitas: número de sócio, 3842; idade, 43 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Travessa do Chão da Loba, 15, Funchal.
- Duarte Ascensão Garanito Santos: número de sócio, 8303; idade, 33 anos; categoria profissional, TAG; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Caminho Romeiras, Bloco Freitas, casa 2, Santo António, Funchal.
- João José Colares Pestana Reis: número de sócio, 2994; idade, 52 anos; categoria profissional, TDP; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Rua do Acciaouili, 24-F, Santa Maria Maior, Funchal.
- José Fernandes de Jesus: número de sócio, 2054; idade, 49 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Vereda do Calhau, São Roque, Funchal.
- José Manuel de Aveiro: número de sócio, 3574; idade, 38 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Rua de Silvestre Quintino Freitas, 100, Santa Luzia, Funchal.
- Pedro Damião da Silva Carvalho: número de sócio, 3714; idade, 37 anos; categoria profissional, TTL; local de trabalho, Portugal Telecom, Funchal; residência, Rua de Santa Maria, 123, 1.°, Santa Maria Maior, Funchal.

Comissão de Fiscalização e Contas

Presidente — António Joaquim Roque Arcângelo: número de sócio, 6848; idade, 47 anos; categoria profissional, TSL; local de trabalho, Lisboa; residência, Rua do Capitão Humberto de Ataíde, 1, 5.°, direito, Lisboa.

Vogais:

- Alvarinho Neves Rodrigues: número de sócio, 507; idade, 53 anos; categoria profissional, ETP; local de trabalho, Portugal Telecom, Ermesinde; residência, Rua de Manuel Francisco Araújo, 814, Pedrouços, Gaia.
- Ana Paula dos Santos Manuel: número de sócia, 16 151; idade, 33 anos; categoria profissional, primeira-projeccionista; local de trabalho, Lusomundo, Lisboa; residência, Rua do Dr. Francisco de Almeida, 12, 2.°, esquerdo, 2720-165 Amadora.
- José Correia Pinto: número de sócio, 2294; idade, 59 anos; categoria profissional, ETP (aposentado); ex-local de trabalho, Portugal Telecom, Vila Real; residência, Rua da Cidade de Espinho, 21, Vila Real.
- Miguel Maria Torres Graça: número de sócio, 2716; idade, 52 anos; categoria profissional, ETP (aposentado); ex-local de trabalho, Portugal Telecom, Tomar; residência, Estrada de Marmelais de Cima, 11-A, Tomar.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 86/2000, a fl. 44 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 23 de Março de 2000, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1991.*

Artigo 39.º

Composição

- 1 A Direcção é composta por um presidente e quatro directores.
- 2 O presidente indicará qual dos directores o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 62/2000, a fl. 38 do livro n.º 1.

ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 18 de Maio de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000.

CAPÍTULO I

Constituição, sede, atribuições e fins

Artigo 1.º

- 1 A Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.
 - 2 A Associação usará a sigla ARNICA.

Artigo 2.º

É constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, designadamente nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil e no Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30

de Abril, e nela podem inscrever-se as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu as actividades de produção ou comercialização, ou as duas conjuntamente, de géneros alimentícios, aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos.

Artigo 3.º

A Associação durará por tempo indeterminado e terá sede na cidade do Porto, à Rua de António Granjo, 157

Artigo 4.º

A Associação tem por fim a prossecução dos interesses dos seus associados, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar todas as iniciativas que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social daqueles, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar, em representação dos associados e dentro dos limites que forem estabelecidos por lei, convenções colectivas de trabalho e intervir na sua execução, nos termos que essas convenções previrem;
- b) Aconselhar e representar os associados no plano do direito social e do trabalho;
- c) Estudar a situação, condições, necessidades das actividades por ela representadas e os meios para promover o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Só poderão ser admitidas como sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente as actividades por ela representadas dentro do seu âmbito territorial.

Artigo 6.º

A admissão dos associados é da competência da direcção, mediante pedido do interessado, acompanhado da documentação que comprove o exercício da actividade abrangida pela ARNICA.

Artigo 7.º

Quando qualquer candidato não seja admitido como sócio pode recorrer da decisão para a assembleia geral, mediante petição dirigida ao presidente dentro do prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva notificação.

Artigo 8.º

As pessoas colectivas admitidas como sócios deverão comunicar à Associação, por escrito, o nome de quem as fique a representar junto dela.

Artigo 9.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar os serviços da Associação e usufruir dos benefícios por ela concedidos.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia no acto de inscrição e, mensal, pontual e gradualmente, as quotas e outros encargos fixados em assembleia geral;
- b) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos desta;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Fornecer pontual e cabalmente os elementos solicitados pelos órgãos de administração.

Artigo 11.º

Perdem o direito de sócio:

- a) Os que durante meio ano deixarem de pagar as respectivas quotas;
- b) Os que forem suspensos, enquanto durar a sua suspensão;
- 2 Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que cessem a actividade que justificou a admissão;
 - b) Os que tenham em débito mais de um ano de quotas;
 - c) Os que forem expulsos.
- 3 Aqueles que perderem a qualidade de sócio de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 2 só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas e das que se venceram ou venceriam desde o momento em que as deixaram de liquidar.

Artigo 12.º

- 1 Os infractores das regras estabelecidas nestes estatutos, dos regulamentos internos bem como das deliberações dos órgãos destas ficam sujeitos às penalidades de censura, sanções pecuniárias de 10 000\$\$ a 200 000\$\$, suspensão até um ano e expulsão, consoante a gravidade da infracção cometida.
- 2 Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os associados continuam obrigados ao regular pagamento das quotas.

Artigo 13.º

- 1 A aplicação das penas previstas no número anterior é da competência da direcção, salvo a de expulsão, que compete à assembleia geral.
- 2 Previamente à aplicação de qualquer sanção deve a direcção ouvir o associado, notificando-o para no prazo de 15 dias regularizar a situação ou justificar a sua actuação.
- 3 Das penas de sanção pecuniária e suspensão cabe recurso, devidamente fundamentado, a interpor no prazo de 15 dias sobre a notificação da decisão da direcção. O recurso tem efeito suspensivo e será apreciado, obrigatoriamente, na primeira assembleia geral após a sua interposição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

Artigo 14.º

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos em assembleia geral e eleitoral.

Artigo 16.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17.º

A assembleia geral reúne ordinariamente em Março de cada ano para aprovar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal referentes à gerência do ano anterior e ainda em Novembro para proceder à apreciação do orçamento e plano de actividades e, quando for caso disso, à eleição dos corpos sociais e extraordinariamente sempre que a mesma, a direcção ou o conselho fiscal o julgar necessário, ou a pedido, fundamentado, subscrito, pelo menos, pela quarta parte dos associados.

Artigo 18.º

A convocação de qualquer assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, por aviso postal, com uma antecedência não inferior a oito dias, mencionando o local, dia e hora da assembleia e, bem assim, a ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos associados, mas trinta minutos depois funcionará com qualquer número de presentes.

Artigo 20.º

- 1 Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes na assembleia.
- 2 Não é admitido o voto por correspondência, podendo todavia os associados fazer-se representar por outro associado quanto às deliberações sobre a dissolução da Associação.

Artigo 21.º

- 1 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 2 E as deliberações sobre a sua dissolução exigem já o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 22.º

A direcção é composta por cinco membros efectivos: presidente, vice-presidente, dois secretários e tesoureiro e por outros cinco suplentes daqueles.

Artigo 23.º

Compete ao presidente representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da direcção ou nomear procurador.

§ 1.º Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

Artigo 24.º

A direcção reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Artigo 25.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um vogal e três suplentes.

Artigo 26.º

O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 27.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

- 1 Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias, quotas e contribuições dos associados;
 - b) Os rendimentos dos valores próprios existentes;
 - c) Os donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - d) O produto das sanções pecuniárias aplicadas os associados;
 - e) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.
- 2 Com a aprovação do orçamento ordinário, a assembleia geral fixa o valor das jóias e quotas devidas no ano imediato.

Artigo 29.º

São despesas da Associação as que resultem do seu funcionamento e das actividades por ela desenvolvidas.

§ 1.º O levantamento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado por qualquer director.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 30.º

- 1 As eleições serão feitas por escrutínio secreto.
- 2 As candidaturas aos órgãos sociais serão apresentadas em lista completa, com indicação dos cargos.
- 3 As candidaturas deverão ser entregues na secretaria da Associação durante as horas de expediente, em subscrito fechado, dirigido ao presidente da assembleia geral, até ao 15.º dia anterior à data fixada para o acto eleitoral.
- 4 Nenhum associado poderá integrar mais de um dos órgãos electivos.
- 5 As eleições ordinárias deverão realizar-se até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminar o mandato.

Artigo 31.º

O resultado da eleição será proclamado pelo presidente da assembleia geral logo que termine o apuramento, tomando posse os novos órgãos no 1.º dia útil do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e por maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituendo, sendo o voto expresso.

Artigo 33.º

A assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos no artigo 30.º dos estatutos, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato.

Artigo 34.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a liquidação, em caso de dissolução da Associação, decidida em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três sócios no pleno gozo dos seus direitos e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as verbas necessárias

para esse efeito, repartirá o remanescente pelos associados.

2 — Se existirem bens que tenham sido doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou que estejam afectados a certo fim, é ao tribunal que compete atribuí-los com o mesmo encargo ou afectação a outra pessoa colectiva.

Artigo 35.º

Dentro do prazo de seis meses a contar da presente data serão eleitos os corpos gerentes para o triénio de 2000-2002, assembleia em que serão fixadas a jóia e quota mensal e votado o orçamento apresentado pela comissão instaladora.

Artigo 36.º

Até à data da tomada de posse dos corpos sociais, que será logo no dia subsequente ao da eleição, dirigirá a Associação uma comissão de três membros, que serão os três primeiros subscritores desta escritura de constituição.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 65/2000, a fl. 38 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste — Eleição em 27 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Ângelo Custódio Rodrigues, S. A., representada pelo Dr. Vasco Luís Costa Lopes Rodrigues. Vice-presidente — Perfumaria Dani, L.^{da}, representada

por Luís Manuel Almeida Perdigão.

Secretário — Marques & Antunes, L.da, representada por Victor Manuel Monteiro Antunes.

Direcção

Presidente — António Miranda Júnior, S. A., representada pelo Dr. Hernâni Jorge Matias Miranda. Vice-presidentes:

Medieval — Produtos Alimentares, L. da, representada por António Luís Tavares Silvestre.

CONFORMÓVEL — S. Nunes & Nunes, L.da, representada por Sérgio Alexandre Nobre Nunes.

FOTIFAX — Produtos Agro-Pecuários, L.^{da}, representada pelo Dr. Nuno Ricardo R. C. A. Sampaio.

MOVINFOR, L.^{da}, representada por Mário Neves Silva Reis.

Metalúrgica Humberto & Óscar, L. da, representada por Humberto José Ferreira Silva.

Vogais:

Manuel Vicente Herdeiros, L.da, representada por Armando Silva Vieira.

Hélder Santos Torres Herdeiros, L. da, representada por Nuno Pedro Correia Torres.

Russo & Russo, L.^{da}, representada por Fernando Guilherme Almeida.

TOLIS — Electrodomésticos & Mobílias, L.^{da}, representada pela Dr.^a Cecília Victória Veloso I nís

Oliveira & Santos — Produção e Comércio Têxteis, L.da, representada por Ana Paula Oliveira Santos.

Conselho fiscal

Presidente — Casa Primavera — Severino Campos & C.a, L.da, representada por Joaquim José Vidal Severino.

Vogais:

OESTAGRIC — Equipamentos Agrícolas e Industriais, L.^{da}, representada por João Fernando Elias Veloso.

Trincha — Sociedade Distribuidora Tintas, L. da, representada por Joaquim António Gomes Gago.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2000 sob o n.º 64, a fl. 38 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Bancos — Eleição em 27 de Abril de 2000 para o triénio de 2000-2003

Direcção

Presidente — Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro. Vice-presidente — Banco Comercial Português, representado pelo engenheiro Jorge Manuel Jardim Gonçalves.

Vogais:

Caixa Geral de Depósitos, representada pelo Prof. Doutor António José Fernandes de Sousa.

Banco Espírito Santo, representado pelo Dr. Ricardo Espírito Santo Silva Salgado.

Banco Português de Investimento, representado pelo Dr. Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva

Banco Santander Portugal, representado pelo Dr. António Mota de Sousa Horta Osório.

Banco Nacional de Crédito Imobiliário, representado pelo Dr. Alberto Alves de Oliveira Pinto.

Barclays Bank, representado pelo Dr. João Eduardo Moura da Silva Freixa.

Finantia, representado pelo Dr. António Manuel Afonso Guerreiro.

Conselho fiscal

Presidente — Deutsche Bank, representado pelo Dr. Homero José de Pinho Coutinho. Vogais:

Banif, representado pelo Dr. Joaquim Filipe Marques dos Santos.

Albuquerque, Aragão & Associados, SROC, representadas pelo Dr. João Florêncio Vicente de Carvalho (ROC n.º 301).

Assembleia geral

Presidente — Caixa Económica Montepio Geral, representada pelo Dr. António de Seixas Costa Leal. Banco Bilbao Vizcaya, representado pelo Dr. José Luís Jóló Marín.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, representada pelo Dr. José Manuel Marques da Silva Lemos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Junho de 2000, sob o n.º 66/2000, a fl. 38 do livro n.º 1.

Assoc. dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Dist. de Lisboa — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 22 de Novembro de 1999, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2000, para o mandato de 2000-2002, a empresa eleita para o cargo de 1.º secretário da assembleia geral, representada por Gil Gonçalves Lemos, passa a ser representada por Manuel Jesus Pinto Lemos.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II - DENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores de ARMADIS — Armazenagem e Distribuição, L. da — Eleição em 27 de Abril de 2000 para o mandato de 2000-2001.

Efectivos:

João Pereira Gonçalves, 53 anos, fiel de armazém, Carregado.

Vivaldo Maria Matela, 54 anos, prep.-repositor, local de trabalho — Carregado.

Paulo Jorge Pedrosa da Silva, 33 anos, prep.-repositor, local de trabalho — Carregado.

Suplentes:

Valdemar Ribeiro da Conceição Pires, 37 anos, prep.-repositor, local de trabalho — Carregado.

Albertino Bárbara Leitão Vaz, 35 anos, op. máq. empilhar, local de trabalho — Carregado.

António Barreiros José, 48 anos, op. máq. empilhar, local de trabalho — Carregado.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 59/2000, a fl. 21 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Radiotelevisão Portuguesa, S. A. — Eleição em 26 de Abril de 2000 para o biénio de 2000-2002.

Efectivos:

Ramiro Manuel Pedreira Machado Ribeiro, funcionário n.º 1368.08, chefe de departamento.

Henriqueta Maria Sabino, funcionária n.º 88.03, técnica superior.

Maria Margarida Neves de Sousa, funcionária n.º 4489.07, jornalista.

Manuel Joaquim G. de Pina Cabral, funcionário n.º 644.08, engenheiro.

Carlos Alberto Gonçalves Pereira de Carvalho, funcionário n.º 4011.02, editor.

Arminda Maria Alves Barata, funcionária n.º 2687.04, regente de emissão.

João José Mourato de Almeida, funcionário n.º 1208.04, op. sup. laboratório.

José Sérgio Gomes, funcionário n.º 4028.50, assist. informação.

Basílio Augusto Garcia, funcionário n.º 1298.01, chefe de departamento.

Domingos A. Pimenta Mendes Clara, funcionária n.º 741.01, técnico.

Clarisse M. Alexandre Santos, funcionária n.º 3859.05.

Suplentes:

José Manuel Levita Ferreira, funcionário n.º 3124.04, op. continuidade.

Avelina Fernandes Sousa Roxo, funcionária n.º 2726.04, técn. supervisora.

Cristina Pereira, funcionária n.º 2792.50, técnica.

Subcomissão de trabalhadores do Centro Regional dos Açores

Efectivos:

Pedro Paulo Rainho Moreira, funcionário n.º 4284.50, jornalista.

Florival da Costa Narciso, funcionário n.º 2974.02, técnico principal.

Fernando Jorge Cabral de Paiva, funcionário n.º 4020.01, resp. operacional.

Suplentes:

Laura Maria Lobão Moura Azevedo, funcionária n.º 3839.02, jornalista.

Emanuel de Jesus Ferreira Carreiro, funcionário n.º 1769.07, jornalista.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 60/2000, a fl. 21 do livro n.º 1.